



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 782

Recife - Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 12/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os Senhores Membros relacionados abaixo para participarem de reunião a ser realizada no dia 15/06/2021, às 14:00h, no Salão dos Órgãos Colegiados, Edifício-Sede Roberto Lyra, a fim de tratar sobre o conteúdo da CI nº 12/2021 – processo SEI nº 19.20.1029.0007156/2021-33.

Ficam convidados para participarem da referida reunião os(as) Excelentíssimos(as) Corregedor-Geral do MPPE, Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Coordenadora do CAOP Criminal, Dra. Ângela Márcia Freitas da Cruz, Coordenador do CAOP Defesa Social e Controle Externo, Dr. Rinaldo Jorge da Silva, Assessora Técnica do Núcleo de Tecnologia e Inovação, Dra. Alice de Oliveira Morais, e Assessores Técnicos da PGJ, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Luís Sávio Loureiro da Silveira e Fernanda Henriques da Nóbrega.

Data: 15 de junho de 2021 (terça-feira).

Horário: Às 14:00h.

Local: Salão dos Órgãos Colegiados - Edifício-Sede Roberto Lyra.

#### PARTICIPANTES:

Edgar Braz Mendes  
Bianca Cunha de Almeida Albuquerque  
Daniela Maria Ferreira Brasileiro  
Eduardo Henrique Tavares de Souza  
Érica Lopes Cezar de Almeida  
Flavia Maria Mayer Feitosa Gabínio  
Francisco Edilson de Sá Junior  
Jose Edivaldo da Silva  
Jose Roberto da Silva  
Maria da Conceição de Oliveira Martins  
Patrícia de Fátima Oliveira Torres  
Sonia Mara Rocha Carneiro  
Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça

O Membro que não puder comparecer presencialmente à reunião deverá solicitar o link respectivo à Chefia de Gabinete, ficando possibilitada a participação virtual por meio da ferramenta Google Meet. Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO Nº 13/2021

Recife, 10 de junho de 2021

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros e servidores abaixo relacionados para participarem da VII Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE), da Gestão Estratégica MPPE – Ciclo 2018-2023.

Data: 22 de junho de 2021 (terça-feira).

Hora: 10h00min às 11h30min.

Local: Link do Google Meet será encaminhado para o e-mail funcional de todos os participantes.

Observação: A pauta e arquivos necessários à realização da reunião serão enviados para o e-mail funcional dos participantes.

#### COMITÊ GESTOR

Francisco Dirceu Barros  
Mariléa de Souza Correia Andrade  
Mavíael de Souza Silva  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto  
Valdir Barbosa Júnior  
Zulene Santana de Lima Norberto

#### NÚCLEO DE APOIO

Almir Vieira de Andrade Neto  
Eugênio José Batista Antunes  
Evângela Azevedo de Andrade  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Guilherme Graciliano Araújo Lima  
Marcos Antônio Matos de Carvalho  
Marilúcia Arruda de Assunção  
Vanessa Cavalcanti de Araújo

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.437/2021

Recife, 10 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.275/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.275/2021, do dia 27.05.2021, publicada no DOE do dia 28.05.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.438/2021****Recife, 10 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 1.273/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.273/2021, do dia 27.05.2021, publicada no DOE do dia 28.05.2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.439/2021****Recife, 10 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "d", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Cível da Capital, através do processo SEI nº 19.20.0620.0007408/2021-43;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 0048663-72.2019.8.17.2001, que tramita junto à 2ª Vara Cível de Família da Capital a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.440/2021****Recife, 10 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Ulisses de Araújo e Sá Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.441/2021****Recife, 10 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Núbia Maurício Braga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.442/2021****Recife, 10 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Nancy Tojal de Medeiros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.443/2021**

**Recife, 10 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, 42º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.444/2021**

**Recife, 10 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, 41ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.445/2021**

**Recife, 10 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.446/2021**

**Recife, 10 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, no período de 02/07/2021 a 21/07/2021, em razão das férias do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.447/2021**

**Recife, 10 de junho de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, 3ª Promotora de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, no período de 02/07/2021 a 21/07/2021, em razão das férias do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.448/2021**  
**Recife, 10 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, durante o período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Juliana Falcão de Mesquita Abreu.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.449/2021**  
**Recife, 10 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Guilherme Goulart Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.450/2021**  
**Recife, 10 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I- Designar o Bel. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, e de 01/07/2021 a 10/07/2021;

II- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.451/2021**  
**Recife, 10 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGAO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.452/2021**  
**Recife, 10 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Paulista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça de Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Paulista, no período de 07/06/2021 a 16/06/2021, e de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 037/2021 CG**  
**Recife, 10 de junho de 2021**

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0401.0007207/2021-25  
Requerente: Edson Miranda Cunha Filho  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para anotação em ficha funcional.

Processo SEI nº: 19.20.0619.0006701/2021-38  
Requerente: Rosemary Souto Maior de Almeida  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para anotação em ficha funcional.

Processo SEI nº: 19.20.0619.0006703/2021-81  
Requerente: Rosemary Souto Maior de Almeida  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para anotação em ficha funcional.

Processo SEI nº: 19.20.0619.0006707/2021-70  
Requerente: Rosemary Souto Maior de Almeida  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para anotação em ficha funcional.

Processo SEI nº: 19.20.0619.0006709/2021-16  
Requerente: Rosemary Souto Maior de Almeida  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para anotação em ficha funcional.

Processo SEI nº: 19.20.0619.0006712/2021-32  
Requerente: Rosemary Souto Maior de Almeida  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para anotação em ficha funcional.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 108/2021 - PGJ/CG**  
**Recife, 10 de junho de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 379370/2021

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 09/06/2021  
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro, a partir do dia 03/11/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 375811/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 09/06/2021  
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 394249/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 10/06/2021  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA  
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 393689/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/06/2021  
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 393070/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/06/2021  
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 389849/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 10/06/2021  
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO  
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 393490/2021  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 10/06/2021  
 Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 07/06/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 393970/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 10/06/2021  
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 393569/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 10/06/2021  
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 393412/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 10/06/2021  
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 393330/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 10/06/2021  
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 393349/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 10/06/2021  
 Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 07/06/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 393350/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 10/06/2021  
 Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 09 (nove) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 03/06/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 393171/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 10/06/2021  
 Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 392853/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença casamento/luto  
 Data do Despacho: 10/06/2021  
 Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
 Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08

(oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 05/06/2021, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 393052/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 10/06/2021  
 Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 393129/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 10/06/2021  
 Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
 Chefe de Gabinete

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 97/2021-CSMP Recife, 10 de junho de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 21ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 14 de junho a 18 de junho de 2021, conforme Aviso nº 89/2021-CSMP, publicado no DOE de 03/06/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Promotora de Justiça  
 Secretária do CSMP

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 354/2021 Recife, 10 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Processo SEI 19.20.0259.0007672/2021-76;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 310/2021 de 31/05/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Recife, 10 de junho de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 355/2021**

**Recife, 10 de junho de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 311/2021 de 31/05/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHOS Nº 110/2021**

**Recife, 10 de junho de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1401  
Assunto: Ofício CGMP nº 065/2021-SP  
Data do Despacho: 10/06/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1402  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 10/06/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1403  
Assunto: Ofício CGMP nº 065/2021-SP  
Data do Despacho: 10/06/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1404  
Assunto: Assunção

Data do Despacho: 10/06/21  
Interessado(a): Ângela Maria Freitas da Cruz  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 1406  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 10/06/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Comunicação Interna nº 14/2021  
Data do Despacho: 09/06/21  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01900.000.005/2021**

**Recife, 9 de junho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento no 01900.000.005/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**RECOMENDAÇÃO**

REFERÊNCIA: Respeito à ordem de prioridade da vacinação contra a COVID 19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do REsp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada (disponível em: [https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ\\_RESP\\_1681690\\_e93e6.pdf?Signature=xETH1%2B%2BQTx%2B Sz Ny Mn4B%2Bke A0%3D&Expires=1591212652&AWSAccessKeyId=AKIARMM5JEA0765VPOG&response](https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ_RESP_1681690_e93e6.pdf?Signature=xETH1%2B%2BQTx%2B Sz Ny Mn4B%2Bke A0%3D&Expires=1591212652&AWSAccessKeyId=AKIARMM5JEA0765VPOG&response)

`content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5hash=48790fadbe59af83b78d3255d19d45bc]`;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto no 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamentou, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que desde a formação do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o Procurador-Geral de Justiça expediu diversas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

recomendações (48 até a presente data), ora direcionadas aos membros do Ministério Público de Pernambuco, ora direcionadas às autoridades envolvidas, em especial ao Estado de Pernambuco e municípios pernambucanos, bem como à população em geral [disponível em: <https://sites.google.com/mppe.mp.br/coronavirus/publica%20C3%A7%20B5es-oficiais?authuser=0>]; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-COV-2, onde até o presente momento mais de 477.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar a

doença causada pelo novo coronavírus, efetiva política de distanciamento e isolamento social por programa sólido de renda mínima ou atuação coordenada de todos os entes da Federação, dentre outros fatores;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a oferta de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que já há indicadores demonstrando que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em alguns países, a exemplo da Inglaterra e Israel;

CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no Estado de Pernambuco, que conta com um total de 503.000 casos confirmados e 16.468 óbitos, situação que vem se agravando desde o início do ano de 2021, período que em a média de casos e óbitos diários e semanais vem batendo recorde em relação aos meses de maior pico no ano de 2020;

CONSIDERANDO que, no cenário de ausência de doses de vacina suficientes para cobrir a totalidade da população contra a COVID-19, o Ministério da Saúde criou grupos prioritários em razão dos riscos de agravamento da doença, tendo o PNI (Programa Nacional de Imunização), por meio da NOTA TÉCNICA N° 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, ratificado a importância das doses disponibilizadas serem destinadas àqueles grupos que, inicialmente, já apresentam maior risco de exposição, complicação e óbito pela COVID-19, conforme prioridades elencadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO);

CONSIDERANDO que na NOTA TÉCNICA N° 467/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26 de abril de 2021, o Ministério da Saúde ressaltou que a definição dos grupos prioritários para vacinação foi realizada com base nas análises epidemiológicas, evidências científicas e nas discussões com especialistas com expertise em imunização e as principais sociedades científicas, no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis, pautada também nas recomendações do SAGE - Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização (em inglês, Strategic Advisor Group of Experts on Immunization), da Organização Mundial da Saúde; em parceria tripartite, com os Conselhos Nacionais de Secretários de Saúde e de Secretarias Municipais de Saúde (Conass e Conasems);

CONSIDERANDO que a vacinação contra a COVID-19 tem como objetivo principal evitar internações e óbitos por complicações dessa doença, principalmente entre os grupos de maior risco para agravamento dos casos, razão pela qual a inclusão de grupos prioritários e categorias profissionais tem observado estrita análise técnica, seja pelo Ministério da Saúde, seja pela Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco - CIB-PE, que conta com representatividade do Estado e dos Municípios, traçando estratégias por meio de pactuações que respeitam a coletividade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, em sua 7ª edição, publicada em 17/05/2021, reforça o estabelecimento dos seguintes grupos prioritários: Grupo prioritário

- 1 Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas
- 2 Pessoas com Deficiência Institucionalizadas
- 3 Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas

4 Trabalhadores de Saúde

5 Pessoas de 90 anos ou mais

6 Pessoas de 85 a 89 anos

7 Pessoas de 80 a 84 anos

8 Pessoas de 75 a 79 anos

9 Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas

10 Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas

11 Pessoas de 70 a 74 anos

12 Pessoas de 65 a 69 anos

13 Pessoas de 60 a 64 anos

14 Pessoas com comorbidades e gestantes e puérperas com comorbidades\*\*; Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no BPC\*\*\*

\*\*\*

15 Pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem cadastro no BPC\*\*\*

16 Pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos)

17 Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade e População Privada de Liberdade

18 Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA)

19 Trabalhadores da Educação do Ensino Superior

20 Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas (Na 11ª etapa da Campanha iniciou-se a vacinação escalonada desses trabalhadores, restrita aos profissionais envolvidos nas ações de combate à covid-19, conforme Nota Técnica no 297/2021)

21 Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros

31 22 Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário

23 Trabalhadores de Transporte Aéreo

24 Trabalhadores de Transporte de Aquaviário

25 Caminhoneiros

26 Trabalhadores Portuários

27 Trabalhadores Industriais

28 Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

[disponível em: [sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/plano-nacional-operacionalizacao-planovacinaocovid-ed7-20210517-cgpn.pdf](https://sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/plano-nacional-operacionalizacao-planovacinaocovid-ed7-20210517-cgpn.pdf)]

CONSIDERANDO que com a escassez de vacinas disponíveis no país, mesmo os grupos prioritários sofreram escalonamento, de modo a contemplar inicialmente as populações com maior taxa de morbimortalidade;

CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA N° 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021, estabelece orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade), informando que será dado seguimento a vacinação dos demais trabalhadores dos serviços essenciais, conforme descrito no PNO, porém, de maneira concomitante, será iniciada a vacinação da população geral (18 a 59 anos), de maneira escalonada e por faixas etárias decrescentes, até o atendimento total

da população brasileira acima de 18 anos [disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/maio/28/sei\\_ms-0020807492-nota-tecnica-717.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/maio/28/sei_ms-0020807492-nota-tecnica-717.pdf)];

CONSIDERANDO que a referida NOTA TÉCNICA N° 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS alerta que se deve manter a vacinação dos grupos prioritários, conforme previsto no PNO, sendo que Estados e Municípios que não apresentem demanda ou tenham demanda diminuída para vacinação dos grupos com maior vulnerabilidade e trabalhadores de educação, poderão pactuar em Comissão Intergestores Bipartite a adoção imediata da estratégia de vacinação segundo a faixa etária em ordem decrescente de idade, garantindo o percentual para continuidade da vacinação dos demais grupos prioritários;

CONSIDERANDO que a Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE em Sessão extraordinária, realizada em 27 de maio de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



2021, lançou a RESOLUÇÃO CIB/PE N° 5461 de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 2021, que pactua a estratégia de avanço na campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Pernambuco, tendo, na oportunidade, pactuado que as Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco poderiam avançar na vacinação dos demais grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), e população geral por faixa etária, na medida do recebimento de novas doses, com inclusão dos Trabalhadores de Saúde: Médicos Veterinários e Educadores Físicos, Estudantes de Cursos da Área de Saúde em Período de Estágio, Trabalhadores do CRAS e CREAS e Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que o momento requer a união de todos os entes federativos (União, estados e municípios) quanto à necessidade de otimização dos recursos disponíveis para a contenção da pandemia, em especial as vacinas que são disponibilizadas aos estados e municípios, visando, notadamente, a atender aos objetivos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNO), que dentro do seu bojo descreve que "em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbimortalidade causada pela covid-19, bem como a proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais";

CONSIDERANDO que o art. 4o, da Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, determina que "o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito

nacional e regional";

CONSIDERANDO que alguns estados e municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO COVID, o que vem gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos;

CONSIDERANDO que na data de 09 de junho de 2021, o Município de Olinda anunciou nas redes sociais a vacinação de "jornalista ou radialista de qualquer empresa de comunicação ou órgão público que tenha sede aqui na cidade", informando que o agendamento seria iniciado desde já, com início da vacinação na segunda-feira, 14 de junho de 2021 (disponível em: [https://www.instagram.com/p/CP66PXVhGhu/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link](https://www.instagram.com/p/CP66PXVhGhu/?utm_source=ig_web_copy_link));

CONSIDERANDO que o referido grupo não está contemplado como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19, seja no Plano Nacional de Imunização, seja nas pactuações intergestores realizadas em Pernambuco pela CIB PE, da qual participam as Secretarias de Saúde Municipais, inclusive a de Olinda;

CONSIDERANDO que no Município de Olinda há demanda de outros grupos profissionais por inclusão na prioridade das vacinas, tais como agentes de trânsito, demais trabalhadores dos Conselhos Tutelares, trabalhadores das Casas de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade Social, trabalhadores de organizações sociais vinculados à Ação Social do Município, dentre outros, cuja essencialidade do serviço é incontestável, porém não estão contemplados no PNO ou na pactuação CIB, razão pela qual não foram incluídos nos grupos vacinais do Município;

CONSIDERANDO não haver fundamento normativo ou regulamentar para a inclusão do grupo dos jornalistas e radialistas do Município em grupo prioritário, posto que, em que pese a importância do ofício que exercem, não foram

contemplados em qualquer grupo prioritário do PNO ou da pactuação CIB, razão pela qual deverão seguir a vacinação por ordem decrescente de idade prevista para a população em geral;

CONSIDERANDO que as esferas competentes para inclusão de grupos prioritários na vacinação contra a Covid-19 são o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação - PNO, emitido pelo Ministério da Saúde, e/ou a pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-PE, por meio de pactuação entre o Estado de Pernambuco e os Municípios, da qual o Município de Olinda participa, podendo, se for o caso, levar eventuais pleitos de inclusão de categorias profissionais como grupos prioritários para apreciação da referida Comissão;

CONSIDERANDO que compete às Promotorias de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando à escoreta interpretação e ao cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4o da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal no 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei n° 8429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ no 10/2021, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que seja respeitada a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR ao Exmo. Sr. LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO,

Prefeito do Município de Olinda e à Ilma. Sra. Luciana Lopes de Mello do Rego Barros, Secretária de Saúde do Município de Olinda, que:

a) executem as ações de vacinação contra a COVID-19 com a observância criteriosa dos grupos prioritários definidos através de atos normativos do Ministério da Saúde e pactuações locais;

b) se abstenham de ampliar as categorias ou grupos prioritários de vacinação que não tenham previsão no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação - PNO, expedido pelo Ministério da Saúde, e/ou na pactuação da MAISAComissão Intergestores Bipartite - CIB-PE, orientando tais grupos a buscarem eventual inclusão como prioritários por meio de demanda encaminhada às esferas competentes para tal inclusão;

c) excluam imediatamente os grupos indevidamente incluídos no Plano Municipal de Vacinação, a exemplo do grupo de jornalistas e radialistas, das plataformas de agendamento de vacinas, bem como se abstenham de dar início ou continuidade à vacinação dos referidos grupos, sob pena de violação da legislação e dos atos normativos acima mencionados.

II - REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Município de Olinda, e à Ilma. Sra. Luciana Lopes de Mello do Rego Barros, Secretária de Saúde do Município de Olinda, para conhecimento e cumprimento, FIXANDO-SE O PRAZO DE 24H (VINTE E QUATRO HORAS), a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 2pjdco@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento;

2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;
4. À Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
5. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Olinda, 09 de junho de 2021.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

**RECOMENDAÇÃO Nº nº 02075.000.161/2020**  
**Recife, 10 de junho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Procedimento nº 02075.000.161/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**RECOMENDAÇÃO** REFERÊNCIA: Respeito à ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada [disponível em: [https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ\\_RES\\_1681690\\_e93e6.pdf?Signature=xeTHH1O/o2B%2BQTbx%2BszNyMn4B%2BkA0O/o3D&Expires=1591212652&AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEA0765VPOG&content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=48790fadbe59af83b78d3255d19d45bc](https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ_RES_1681690_e93e6.pdf?Signature=xeTHH1O/o2B%2BQTbx%2BszNyMn4B%2BkA0O/o3D&Expires=1591212652&AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEA0765VPOG&content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=48790fadbe59af83b78d3255d19d45bc)]; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº

48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que desde a formação do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o Procurador-Geral de Justiça expediu diversas recomendações (48 até a presente data), ora direcionadas aos membros do Ministério Público de Pernambuco, ora direcionadas às autoridades envolvidas, em especial ao Estado de Pernambuco e municípios pernambucanos, bem como à população em geral [disponível em: <https://sites.google.com/mppe.mp.br/coronavirus/publica%C3%A7%C3%B5es-oficiais?authuser=0>]; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 477.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar a doença causada pelo novo coronavírus, efetiva política de distanciamento e isolamento social por programa sólido de renda mínima ou atuação coordenada de todos os entes da Federação, dentre outros fatores; CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a oferta de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA); CONSIDERANDO que já há indicadores demonstrando que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em alguns países, a exemplo da Inglaterra e Israel; CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no Estado de Pernambuco, que conta com um total de 503.000 casos confirmados e 16.468 óbitos, situação que vem se agravando desde o início do ano de 2021, período em que a média de casos e óbitos diários e semanais vem batendo recorde em relação aos meses de maior pico no ano de 2020; CONSIDERANDO que, no cenário de ausência de doses de vacina suficientes para cobrir a totalidade da população contra a COVID-19, o Ministério da Saúde criou grupos prioritários em razão dos riscos de agravamento da doença, tendo o PNI (Programa Nacional de Imunização), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, ratificado a importância das doses disponibilizadas serem destinadas àqueles grupos que, inicialmente, já apresentam maior risco de exposição, complicação e óbito pela COVID-19, conforme prioridades elencadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO); CONSIDERANDO que na NOTA TÉCNICA Nº 467/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26 de abril de 2021, o Ministério da Saúde ressaltou que a definição dos grupos prioritários para vacinação foi realizada com base nas análises epidemiológicas, evidências científicas e nas discussões com especialistas com expertise em imunização e as principais sociedades científicas, no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis, pautada também nas recomendações do SAGE - Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização (em inglês, Strategic Advisor Group of Experts on Immunization), da Organização Mundial da Saúde; em parceria tripartite, com os Conselhos Nacionais de Secretários de Saúde e de Secretarias Municipais de Saúde (Conass e Conasems); CONSIDERANDO que a vacinação contra a COVID-19 tem como objetivo principal evitar internações e óbitos por complicações dessa doença, principalmente entre os grupos de maior risco para agravamento dos casos, razão pela qual a inclusão de grupos prioritários e categorias profissionais tem observado estrita análise técnica, seja pelo Ministério da Saúde, seja pela Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco — CIB-PE, que conta com representatividade do Estado e dos Municípios, tratando estratégias por meio de pactuações que respeitam a coletividade; CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, em sua 7ª edição, publicada em 17/05/2021, reforça o estabelecimento dos seguintes grupos prioritários: Grupo prioritário 1 Pessoas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

com 60 anos ou mais institucionalizadas 2 Pessoas com Deficiência Institucionalizadas 3 Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas 4 Trabalhadores de Saúde 5 Pessoas de 90 anos ou mais 6 Pessoas de 85 a 89 anos 7 Pessoas de 80 a 84 anos 8 Pessoas de 75 a 79 anos 9 Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas 10 Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas 11 Pessoas de 70 a 74 anos 12 Pessoas de 65 a 69 anos 13 Pessoas de 60 a 64 anos 14 Pessoas com comorbidades e gestantes e puérperas com comorbidades\*\*;

Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no BPC\*\*\* 15 Pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem cadastro no BPC\*\*\* 16 Pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos) 17 Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade e População Privada de Liberdade 18 Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) 19 Trabalhadores da Educação do Ensino Superior 20 Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas (Na 11ª etapa da Campanha iniciou-se a vacinação escalonada desses trabalhadores, restrita aos profissionais envolvidos nas ações de combate à covid-19, conforme Nota Técnica nº 297/2021) 21 Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros 22 Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário 23 Trabalhadores de Transporte Aéreo 24 Trabalhadores de Transporte de Aquaviário 25 Caminhoneiros 26 Trabalhadores Portuários 27 Trabalhadores Industriais 28 Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos [disponível em: [sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/plano-nacionaloperacionalizacao-planovacinaacaocovid-ed7-20210517-cgpn.pdf](https://www.gov.br/sbim/org.br/images/files/notas-tecnicas/plano-nacionaloperacionalizacao-planovacinaacaocovid-ed7-20210517-cgpn.pdf)] CONSIDERANDO que com a escassez de vacinas disponíveis no país, mesmo os grupos prioritários sofreram escalonamento, de modo a contemplar inicialmente as populações com maior taxa de morbimortalidade; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA No 717/2021-CGPN/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021, estabelece orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade), informando que será dado seguimento à vacinação dos demais trabalhadores dos serviços essenciais, conforme descrito no PNO, porém, de maneira concomitante, será iniciada a vacinação da população geral (18 a 59 anos), de maneira escalonada e por faixas etárias decrescentes, até o atendimento total da população brasileira acima de 18 anos [disponível em: [https://www.gov.br/saude/ptbr/media/pdf/2021/maio/28/sei\\_ms-0020807492-nota-tecnica-717.pdf](https://www.gov.br/saude/ptbr/media/pdf/2021/maio/28/sei_ms-0020807492-nota-tecnica-717.pdf)]; CONSIDERANDO que a referida NOTA TÉCNICA NO 717/2021-CGPN/DEIDT/SVS/MS alerta que se deve manter a vacinação dos grupos prioritários, conforme previsto no PNI, sendo que Estados e Municípios que não apresentem demanda ou tenham demanda diminuída para vacinação dos grupos com maior vulnerabilidade e trabalhadores de educação, poderão pactuar em Comissão Intergestores Biparte a adoção imediata da estratégia de vacinação segundo a faixa etária em ordem decrescente de idade, garantindo o percentual para continuidade da vacinação dos demais grupos prioritários; CONSIDERANDO que a Comissão Intergestores Biparte — CIB/PE em Sessão extraordinária, realizada em 27 de maio de 2021, lançou a RESOLUÇÃO CIB/PE N° 5461 de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 2021, que pactua a estratégia de avanço na campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Pernambuco, tendo, na oportunidade, pactuado que as Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco poderiam avançar na vacinação dos demais grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), e população geral por faixa etária, na medida do recebimento de novas doses, com inclusão dos Trabalhadores de Saúde: Médicos Veterinários e Educadores Físicos, Estudantes de Cursos da Área de Saúde em Período de Estágio, Trabalhadores do CRAS e CREAS e Conselheiros Tutelares; CONSIDERANDO que o momento requer a união de todos os entes federativos (União, estados e

municípios) quanto à necessidade de otimização dos recursos disponíveis para a contenção da pandemia, em especial as vacinas que são disponibilizadas aos estados e municípios, visando, notadamente, a atender aos objetivos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNO), que dentro do seu bojo descreve que “em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbimortalidade causada pela covid-19, bem como a proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais”, CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, determina que “o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional”; CONSIDERANDO que alguns estados e municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO - COVID, o que vem gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos; CONSIDERANDO que na data de 10 de junho de 2021, o Sindicato dos Bancários de Pernambuco anunciou nas redes sociais que “Goiana inicia a vacinação dos bancários e lotéricos”, [disponível em: <https://www.instagram.com/bancariospe/?hl=pt-br>]; CONSIDERANDO que o referido grupo não está contemplado como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19, seja no Plano Nacional de Imunização, seja nas pactuações intergestores realizadas em Pernambuco pela CIB-PE, da qual participam as Secretarias de Saúde Municipais, inclusive a de Goiana; CONSIDERANDO que no Município de Goiana há demanda de outros grupos profissionais por inclusão na prioridade das vacinas, tais como agentes de trânsito, demais trabalhadores dos Conselhos Tutelares, trabalhadores das Casas de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade Social, trabalhadores de organizações sociais vinculados à Ação Social do Município, dentre outros, cuja essencialidade do serviço é incontestável, porém não estão contemplados no PNO ou na pactuação CIB, razão pela qual não foram incluídos nos grupos vacinais do Município; CONSIDERANDO não haver fundamento normativo ou regulamentar para a inclusão do grupo dos bancários e lotéricos do Município em grupo prioritário, posto que, em que pese a importância do ofício que exercem, não foram contemplados em qualquer grupo prioritário do PNO ou da pactuação CIB, razão pela qual deverão seguir a vacinação por ordem decrescente de idade prevista para a população em geral; CONSIDERANDO que as esferas competentes para inclusão de grupos prioritários na vacinação contra a Covid-19 são o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação - PNO, emitido pelo Ministério da Saúde, e/ou a pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-PE, por meio de pactuação entre o Estado de Pernambuco e os Municípios, da qual o Município de Goiana participa, podendo, se for o caso, levar eventuais pleitos de inclusão de categorias profissionais como grupos prioritários para apreciação da referida Comissão; CONSIDERANDO que compete às Promotorias de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando à escoreta interpretação e ao cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público improprio as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92; CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92); CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 10/2021, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que seja respeitada a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários; RESOLVE: I - RECOMENDAR ao Sr. Prefeito do Município de Goiana e à Ilma. Secretária de Saúde do Município de Goiana, que: a) executem as ações de vacinação contra a COVID-19 com a observância criteriosa dos grupos prioritários definidos através de atos normativos do Ministério da Saúde e pactuações locais; b) se abstenham de ampliar as categorias ou grupos prioritários de vacinação que não tenham previsão no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação - PNO, expedido pelo Ministério da Saúde, e/ou na pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-PE, orientando tais grupos a buscarem eventual inclusão como prioritários por meio de demanda encaminhada às esferas competentes para tal inclusão; c) excluam imediatamente os grupos indevidamente incluídos no Plano Municipal de Vacinação, a exemplo do grupo de bancários e lotéricos, das plataformas de agendamento de vacinas, bem como se abstenham de dar início ou continuidade à vacinação dos referidos grupos, sob pena de violação da legislação e dos atos normativos acima mencionados. II - REMETA-SE cópia desta Recomendação: 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Goiana, e à Ilma. Secretária de Saúde do Município de Goiana, para conhecimento e cumprimento, FIXANDO-SE O PRAZO DE 24H (VINTE E QUATRO HORAS), a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjcidadaniagoiana@mppe.mp.br](mailto:pjcidadaniagoiana@mppe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento; 2) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 3) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro; 4) À Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; 5) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Goiana, 10 de junho de 2021. Fabiano de Araujo Saraiva, Responsável - Cargo.

Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF); CONSIDERANDO a necessidade de combater à Covid-19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de SaúdeOMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020)[1] e pelo Estado de Pernambuco (Decreto nº 196 de 14 de janeiro de 2021)[2]; CONSIDERANDO que foi publicada a Lei nº 14.124/21, fruto da conversão da Medida Provisória nº 1026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19; CONSIDERANDO que os artigos 14 e 15[3] da Lei nº 14.124/21 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação; CONSIDERANDO ainda que o art. 13 da Lei nº 14.124/21 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo; CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação; CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina; CONSIDERANDO que o informe técnico do Ministério da Saúde[4], publicado em 19 de janeiro de 2021, acerca do Plano Nacional de Vacinação, descreveu os grupos prioritários, incluindo, entre os grupos, os profissionais da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e as pessoas com deficiências institucionalizadas, bem como fez recomendações quanto à exigência de prova de pertencimento do cidadão a grupo prioritário; CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais[5] cabíveis; CONSIDERANDO que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021, o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19; CONSIDERANDO que o artigo 37, 4º, da CF, estabelece: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Recife, 10 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procedimento Administrativo nº 01/2020 (auto nº 2020/86414) (Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas de combate ao Covid 19) RECOMENDAÇÃO O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu/sua Promotora/a de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio, e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.”; CONSIDERANDO, em regulamentação ao dispositivo constitucional, que a Lei n. 8.429, de 02 de julho de 1992, definiu os atos caracterizadores de improbidade administrativa, especificando-os em três categorias diversas, de acordo com os níveis gradativos de gravidade da conduta e de ofensa ao patrimônio público: atos que importam enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública; CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11, da LIA, “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (...)”; CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que para o STF “a gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde” (ADI 6343 MC-Ref, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 06/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-273 DIVULG 16-11-2020 PUBLIC 17-11- 2020); CONSIDERANDO, ainda, que para o STF “a emergência internacional, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, não implica nem muito menos autoriza a outorga de discricionariedade sem controle ou sem contrapesos típicos do Estado Democrático de Direito” e que “as regras constitucionais não servem apenas para proteger a liberdade individual, mas também o exercício da racionalidade coletiva, isto é, da capacidade de coordenar as ações de forma eficiente” (ADI 6341 MCRef, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15 /04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-271 DIVULG 12-11-2020 PUBLIC 13-11- 2020); CONSIDERANDO que o descumprimento de plano nacional de vacinação já ensejou a responsabilização de Prefeito por ato de improbidade administrativa que afronta os princípios da administração pública, conforme julgado TRF4, AC 5026144- 02.2014.4.04.7108, TERCEIRA TURMA, Relator FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP[6] CONSIDERANDO, assim, que o descumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente no que diz respeito ao dever de transparência e ao respeito a ordem de vacinação de grupos prioritários, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92); CONSIDERANDO que a Câmara Municipal aprovou a indicação legislativa nº 148/2021, com a seguinte redação: “que, em comum acordo com o Ministério da Saúde do Brasil e a Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Una, com os seus respectivos órgãos responsáveis, buscando a valorização e proteção de profissionais que são fundamentais e essenciais para nossa sociedade, ocorra a inclusão nos planos de vacinação contra a Covid-19, como grupos prioritários, os trabalhadores autônomos de diversas categorias ( a exemplo dos mototaxistas, comerciantes, balconistas de supermercados, bombeiros de postos de combustíveis, atendentes de padaria, garis, entre outros), a fim de que possamos ainda diminuir os índices de contaminação do novo coronavírus”; CONSIDERANDO que a referida indicação legislativa está em flagrante desalinho com a Lei 14.124/21 e com os Planos Nacional e Estadual de Operacionalização de Vacinação, na medida em que sugere a vacinação prioritária contra a Covid-19 de grupos não elencados nas normativas federal e estadual retrocitadas, RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Bento do Una que: a) ADOTE as providências necessárias para o fiel cumprimento das

disposições contidas na Lei nº 14.124/21, notadamente, dos art. 14 e 15, que tratam do dever de transparência a ser concretizado a partir da publicação e atualização de informações relativas ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução em sítio eletrônico oficial; b) ADOTE as medidas cabíveis para o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente, no que diz respeito à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação e à ordem de vacinação de grupos prioritários; c) ABSTENHA-SE de cumprir a indicação Legislativa nº 148/2021 ou qualquer outro ato normativo municipal que esteja em desalinho com a Lei nº 14.124/21 e com os Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente, no que diz respeito à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação e à ordem de vacinação de grupos prioritários que esteja em contrariedade . DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências: I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de São Bento do Una, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, para que no prazo de 5 dias úteis: a) encaminhe cópia do Termo de Recebimento das Vacinas contra a Covid19 pelo Município de São Bento do Una e cópia do Plano Municipal de Vacinação que será seguido pela Administração Pública Municipal; b) Identifique o agente público que será o responsável pelo controle da distribuição e aplicação das vacinas contra a Covid-19; II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº .... . A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92(Lei de Improbidade Administrativa). Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Publique-se São Bento do Una, 10 de junho de 2021. Jorge Gonçalves Dantas Jr. Promotor de Justiça

JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR  
Promotor de Justiça de São Bento do Una

#### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 003/2021-7ºPJ-DH Recife, 10 de junho de 2021

#### RECOMENDAÇÃO N.º 003/2021-7ºPJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos Arts. 127, caput e 129, incisos II e VII, e Art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no Arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução RES-CSMP N.º 003/2019.

CONSIDERANDO o trâmite, na 7ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, do Procedimento Administrativo (PA) n.º 02007.000.119/2020, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação institucional da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, no eventual emprego e uso da força, por ocasião de atos, manifestações, protestos, passeatas e/ou outros eventos públicos, de sorte a observar o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica da população, bem como à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público;

CONSIDERANDO o teor das recentes publicações em redes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sociais, noticiando a realização da manifestação pública intitulada “Fora Bolsonaro”, de cunho nacional e organizada por diversos movimentos e entidades da sociedade civil, prevista para ocorrer, no Recife, no dia 19 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que a recente intervenção da PMPE, na manifestação “Fora Bolsonaro”, ocorrida no dia 29 de maio de 2021, gerou nefastos resultados, inclusive provocando cegueira monocular em dois transeuntes e possíveis lesões corporais em outros manifestantes;

CONSIDERANDO o trâmite, na 7ª PJDH, do Inquérito Civil n.º 02006.000.012/2021, tendo por objeto investigar possíveis violações de direitos humanos — materializadas em atuação ilegal e arbitrária — cometidas pela PMPE, por meio de policiais militares lotados nas distintas unidades empregadas no ato público intitulado “Fora Bolsonaro”, realizado no dia 29.05.2021, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a CF/1988 estabelece, entre os seus princípios e objetivos fundamentais, respectivamente, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada na promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, ainda, veda expressamente o tratamento desumano ou degradante a qualquer pessoa (Art.1º, incisos II e III, Art. 3º incisos III e IV c/c Art.5º, III);

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o Art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no contexto de enfrentamento à pandemia do coronavírus/covid-19, o dever de preservação da ordem pública imposto à PMPE, notadamente no exercício da fiscalização do cumprimento de eventuais medidas sanitárias restritivas, impostas pelo Governo do Estado, não elide a necessidade de observância dos direitos das pessoas — entre outros, à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica, à liberdade de expressão e de reunião pacífica em locais abertos ao público — participantes ou não do ato público em questão;

CONSIDERANDO que deve ser, nos limites da lei, assegurada a toda pessoa participante do referido ato público a liberdade de expressão e manifestação do pensamento, sem sofrer nenhum tipo de violência ou embargo perpetrada por particulares e/ou agentes públicos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos no uso da força policial — materializados no emprego inadequado de armas (letais e não letais), de instrumentos de menor potencial ofensivo e demais técnicas — na manifestação acima referida, onde, possivelmente, participarão, além da população adulta, crianças, adolescentes e pessoas idosas;

CONSIDERANDO que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo, especialmente o elastômero, vulgarmente conhecido por “bala de borracha”;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições institucionais da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social/SDS figura a de expedir providimentos de cunho recomendatório (Art.2º, XI da Lei nº 11.929/2001);

CONSIDERANDO que, no âmbito da Corregedoria Geral da SDS,

compondo o Departamento de Correição, existe Grupo Tático para Assuntos Correicionais, com competência, entre outras, para controlar e fiscalizar as ações dos militares do Estado, no cumprimento de suas atribuições, observados aspectos relativos, à postura e compostura, à legalidade das ações e utilização regular e adequada de armamento e munição (Art.7º, IX, da Lei nº11.929/2001, acrescido pelo Art. 1º da Lei Complementar nº158/2010);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.060/2014, ao disciplinar o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional, estabelece que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos referidos instrumentos obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (Arts.1º e 2º);

CONSIDERANDO que — afora a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos que o Brasil é parte — a PMPE deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1979), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990);

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos da ONU estabelecem o uso da força pautado nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, ainda, ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias assegurados na CF/1988, cabendo-lhe, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial;

RESOLVE RECOMENDAR, em virtude da manifestação pública intitulada “Fora Bolsonaro”, de cunho nacional e organizada por diversos movimentos e entidades da sociedade civil, prevista para ocorrer, no Recife, no dia 19 de junho de 2021:

1) ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social/SDS em exercício, Dr. Humberto Freire de Barros, que determine, prévia e expressamente — durante toda a manifestação, desde a concentração ao término — ao Ilustríssimo Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, Coronel QOPM José Roberto de Santana, que ordene firmemente aos seus subordinados a necessidade:

1.1) de observância estrita do eventual uso da força, baseada nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, com o fito de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e não letais) e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

1.2) do uso adequado dos cadarços de identificação, em local visível no uniforme operacional e nos coletes balísticos por parte de todo efetivo empregado na manifestação;

1.3) da divulgação desta RECOMENDAÇÃO no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis;

2) Ao Ilustríssimo Sr. Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, Dr. Paulo Fernando Vieira Loy, com supedâneo no Art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2º, XI c/c Art.7º, IX, da Lei nº11.929/2001 e alterações, a expedição de provimento de cunho recomendatório ao efetivo da PMPE a ser lançado/empregado e, no âmbito do Departamento de Correição, designe Grupo Tático para Assuntos Correicionais a fim de acompanhar todo o evento, desde a concentração ao término.

Ao Cartório desta Promotoria de Justiça, determino o seguinte:

a) oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social em Exercício/SDS e ao Ilustríssimo Sr. Corregedor Geral da SDS para, respectivamente, no prazo de 72h (setenta e duas horas), informarem ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação, devendo ainda, caso acatada, proceder a devida publicação no Diário Oficial de Pernambuco/caderno da Secretaria de Defesa Social;

b) registre-se no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 10 de junho de 2021.

Westei Conde y Martin Junior  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos  
Controle Externo da Atividade Policial

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

### RECOMENDAÇÃO Nº 09/2021

Recife, 9 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça de Calçado

### RECOMENDAÇÃO Nº 09/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, bem como da Saúde, no Município de Calçado, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de combater à Covid-19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020)<sup>1</sup> e pelo Estado de Pernambuco (Decreto nº 196 de 14 de janeiro de 2021)<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO que foi publicada a Lei nº 14.124/21, fruto da conversão da Medida Provisória nº 1026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19; CONSIDERANDO que os artigos 14 e 153 da Lei nº 14.124/21 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO ainda que o art. 13 da Lei nº 14.124/21 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo;

CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina;

CONSIDERANDO que o informe técnico do Ministério da Saúde<sup>4</sup>, publicado em 19 de janeiro de 2021, acerca do Plano Nacional de Vacinação, descreveu os grupos prioritários, incluindo, entre os grupos, os profissionais da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e as pessoas com deficiências institucionalizadas, bem como fez recomendações quanto à exigência de prova de pertencimento do cidadão a grupo prioritário;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais<sup>5</sup> cabíveis;

CONSIDERANDO que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021, o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que o artigo 37, 4º, da CF, estabelece: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.";

CONSIDERANDO, em regulamentação ao dispositivo constitucional, que a Lei n. 8.429, de 02 de julho de 1992, definiu os atos caracterizadores de improbidade administrativa, especificando-os em três categorias diversas, de acordo com os níveis gradativos de gravidade da conduta e de ofensa ao patrimônio público: atos que importam enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11, da LIA, "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (...)";

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que para o STF “a gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde” (ADI 6343 MC-Ref, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 06/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-273 DIVULG 16-11-2020 PUBLIC 17-11-2020);

CONSIDERANDO, ainda, que para o STF “a emergência internacional, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, não implica nem muito menos autoriza a outorga de discricionariedade sem controle ou sem contrapesos típicos do Estado Democrático de Direito” e que “as regras constitucionais não servem apenas para proteger a liberdade individual, mas também o exercício da racionalidade coletiva, isto é, da capacidade de coordenar as ações de forma eficiente” (ADI 6341 MC-Ref, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-271 DIVULG 12-11-2020 PUBLIC 13-11-2020); CONSIDERANDO que o descumprimento de plano nacional de vacinação já ensejou a responsabilização de Prefeito por ato de improbidade administrativa que afronta os princípios da administração pública, conforme julgado TRF4, AC 5026144-02.2014.4.04.7108, TERCEIRA TURMA, Relator FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP/6 CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça para acompanhar as políticas públicas de combate ao coronavírus no âmbito do Município de Calçado; CONSIDERANDO, assim, que o descumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente no que diz respeito ao dever de transparência e ao respeito a ordem de vacinação de grupos prioritários, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Calçado, Sr. Francisco Expedito da Paz Nogueira, que adote:

a) as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21, notadamente, dos art. 14 e 15, que tratam do dever de transparência a ser concretizado a partir da publicação e atualização de informações relativas ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução em sítio eletrônico oficial;

b) as medidas cabíveis para o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente, no que diz respeito à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação e à ordem de vacinação de grupos prioritários.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Calçado, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, para que no prazo de 48 horas:

a) encaminhe cópia do Termo de Recebimento das Vacinas contra a Covid-19 pelo Município de Calçado e cópia do Plano Municipal de Vacinação atualizado que será seguido pela Administração Pública Municipal;

b) identifique o agente público que será o responsável pelo controle da distribuição e aplicação das vacinas contra a Covid-19;

II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº 02/2020;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92

(Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e ao CAO Saúde, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Calçado/PE, 09 de junho de 2021.

Kamila Renata Bezerra Guerra  
Promotora de Justiça

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Promotor de Justiça de Calçado

**PORTARIA Nº 01670.000.028/2021**

**Recife, 3 de junho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.028/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01670.000.028/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que este membro ministerial entrou em exercício na Promotoria de Justiça de Itapetim em 01/05/2021, não se verificando registro, no SIM, de procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



administrativo para acompanhamento das medidas adotadas pelo Poder Público no combate ao coronavírus, especialmente quanto ao emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública relacionadas com o coronavírus;

CONDIDERANDO o teor do Ofício Circular n.08/2021, proveniente do CAOPSaúde, datado de 03 de junho de 2021;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas de n. 01670.000.028/2021, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficiem-se ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) de Itapetim, ao (a) Secretário (a) de Saúde do Município de Itapetim, aos conselheiros municipais de saúde de Itapetim, às polícias civil e militar em Itapetim, com cópia da Recomendação tratando do acompanhamento e fiscalização das ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19, para os fins especificados na referida Recomendação;

2 - Oficiem-se ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) de Brejinho, ao (a) Secretário (a) de Saúde do Município de Brejinho, aos conselheiros municipais de saúde de Brejinho, às polícias civil e militar em Brejinho, com cópia da Recomendação tratando do acompanhamento e fiscalização das ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19, para os fins especificados na referida Recomendação;

3 - Expeçam-se Ofício nos moldes do Ofício Circular n.08/2021, proveniente do CAOP-Saúde;

4 - Oficie-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, ao Excelentíssimo Senhor Coordenador do CAOP-Saúde, à Excelentíssima Senhora Coordenadora do CAOP-Criminal, à Excelentíssima Senhora Coordenadora do CAOP-Improbidade Administrativa,

5 - Registros e comunicações de praxe;

Cumpra-se.

Itapetim, 03 de junho de 2021.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA  
Promotor de Justiça de Itapetim

#### PORTARIA Nº 01780.000.027/2020

Recife, 7 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.027/2020 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01780.000.027/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na Promotoria de Justiça de Bom Conselho /PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP); instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Descumprimento do art. 145 da CLT referente ao não pagamento do abono de férias aos funcionários do município de

Bom Conselho. INVESTIGADO: Prefeitura de Bom Conselho/PE

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01780.000.025 /2020, instaurado para identificar os responsáveis e delimitar o objeto sobre não pagamento de abono de férias aos funcionários de Bom Conselho/PE, após representação dos vereadores Gilmar Rodrigues e Vicente Neto no dia 25 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Bom Conselho não respondeu aos ofícios enviados anteriormente (01780.000.027/2020-001 e 01780.000.027/2020-002);

CONSIDERANDO que o assunto está relacionado como Patrimônio Público – Improbidade Administrativa;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001 /2012, converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de investigar o não pagamento de abono de férias aos funcionários de Bom Conselho/PE, determinando:

1) Registro que assumi a Promotoria de Bom Conselho no dia 25 de janeiro de 2021;

2) Justifica-se a análise na presente data em razão da migração dos procedimentos para o SIM e a quantidade de serviço, aliado à pandemia do Coronavírus, que demandou prioridades em outros assuntos e procedimentos;

3) Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Veritania Matos dos Anjos;

4) Cadastrem-se as partes no SIM;

5) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

6) Requisito da Secretaria Municipal de Administração (através da Procuradoria Municipal) informações detalhadas sobre os pagamentos de abono de férias aos funcionários de Bom Conselho no ano de 2020 até a presente data (por amostragem);

7) Prazo de 10 dias para resposta.

8) Cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para providências que entender necessárias;

9) Voltem os autos conclusos em seguida.

Bom Conselho, 07 de junho de 2021.

Alexandre Augusto Bezerra,  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 02053.000.659/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.659/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atuação na Promotoria de Justiça de Bom Conselho/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP); instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Irregularidades no Abatedouro de Bom Conselho/PE INVESTIGADO: Abatedouro de Bom Conselho/PE Sujeito: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - noticiante CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02053.000.659/2020, instaurado para identificar os responsáveis e delimitar o objeto sobre eventuais irregularidades no Abatedouro de Bom Conselho, após representação anônima junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; CONSIDERANDO que referida manifestação foi sobre a realização de comércio interestadual sem possuir SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), além de utilizar método de insensibilização em relação aos animais, contrariando normas que tratam do bem-estar animal; CONSIDERANDO que a ADAGRO, por meio do Of. nº 09/2020, informou que o Abatedouro não possui registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE – e que deve possuir registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM – para legalização; CONSIDERANDO que o assunto está relacionado como Meio Ambiente e Consumidor; RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de investigar irregularidades no Abatedouro de Bom Conselho/PE, determinando: 1) Registro que assumi a Promotoria de Bom Conselho no dia 25 de janeiro de 2021; 2) Justifica-se a análise na presente data em razão da migração dos procedimentos para o SIM e a quantidade de serviço, aliado à pandemia do Coronavírus, que demandou prioridades em outros assuntos e procedimentos; 3) Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Veritania Matos dos Anjos; 4) Cadastrem-se as partes no SIM; 5) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 6) Requisito da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (através da Procuradoria Municipal) informações sobre o abatedouro Municipal de Bom Conselho/PE, inclusive com informação sobre registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e as 02 últimas fiscalizações realizadas, com relatório e fotos; 7) Requisito do responsável pelo Abatedouro de Bom Conselho/PE informações sobre seus registros junto aos órgãos fiscalizatórios bem como de entradas e saídas de animais/carcaças e quais os destinatários; 8) Prazo comum de 20 dias. 9) Voltem os autos conclusos em seguida. Bom Conselho, 02 de junho de 2021. Alexandre Augusto Bezerra, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO** Procedimento nº 01780.000.058/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01780.000.058/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na Promotoria de Justiça de Bom Conselho/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP); instaura o presente Inquérito

Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Suposta Improbidade administrativa – rejeição de contas do Governo de Terezinha/PE exercício financeiro 2016 do ex-prefeito Alexandre Antônio Martins de Barros, com várias irregularidades. INVESTIGADO: Alexandre Antônio Martins de Barros Noticiante: Ministério Público de Contas de Pernambuco CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a tramitação de Notícia de Fato 01780.000.052/2020 registrada após recebimento de Parecer Prévio do Ministério Público de Contas de Pernambuco, que Recomendou a rejeição de contas de governo do Prefeito de Terezinha – Processo TC 17100370-6 – exercício financeiro de 2016, na gestão do ex-Prefeito Alexandre Antônio Martins de Barros; CONSIDERANDO que foram apontadas as seguintes irregularidades: a) Descumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal (54%) nos 03 quadrimestres 2016 (1ºQ/2016 – 68,79%; 2ºQ/2016 – 70,04% e 3ºQ/2016 – 74,67%), fato reincidente, uma vez que “desde o 1º quadrimestre de 2012” (relatório de auditoria – pág. 32) o limite previsto na Lei Complementar n.º 101/2000 vem sendo ultrapassado; b) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino um montante de R\$ 2.875.710,32, o qual corresponde a um percentual de 24,25%, não cumprindo a exigência de aplicação contida no caput do art. 212 da Constituição Federal (25%); c) Não recolhimento, no exercício de 2016, de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS nos montantes de R\$ 163.541,08 (parte dos servidores) e R\$ 445.704,33 (parte patronal); d) Ausência de informações mínimas no sítio eletrônico oficial da prefeitura, em desacordo com os princípios constitucionais da publicidade e transparência e demais legislações ordinárias, prejudicando o relevante exercício do controle social. CONSIDERANDO pesquisa no site do TRE/PE, extraindo-se informação de que o mandato do Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros foi até o dia 31 de dezembro de 2016, tendo o sr. Matheus Emidio de Barros Calado assumido em 1º de janeiro de 2017; CONSIDERANDO que o assunto está relacionado como Patrimônio Público – Improbidade Administrativa; RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de investigar suposta improbidade administrativa – rejeição de contas do Governo de Terezinha/PE exercício financeiro 2016 do ex-prefeito Alexandre Antônio Martins de Barros – com várias irregularidades, determinando: 1) Registro que assumi a Promotoria de Bom Conselho no dia 25 de janeiro de 2021; 2) Justifica-se a análise na presente data em razão da migração dos procedimentos para o SIM e a quantidade de serviço, aliado à pandemia do Coronavírus, que demandou prioridades em outros assuntos e procedimentos; 3) Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Veritania Matos dos Anjos; 4) Cadastrem-se as partes no SIM; 5) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 6) Comunique-se ao Ministério Público de Contas de Pernambuco dessas providências iniciais adotadas; 7) Requeiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco informação sobre decisão no Processo TC 17100370-6, em 20 dias; 8) Requeiro do TRE/PE certidão com a qualificação completa do ex-prefeito de Terezinha/PE, o Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros, bem como a data do término do mandato de Prefeito de Terezinha/PE, em 10 dias; 9) Requisito da Câmara Municipal de Terezinha informações sobre aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Terezinha no exercício financeiro de 2016, em 20 dias; 10) Com a informação do TRE/PE, oficie-se o Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros, para prestar as informações que entender necessárias, com resposta em 20 dias; 11) Atente-se o

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Gabinete à prescrição quinquenal prevista no art. 23, I, da Lei de Improbidade Administrativa, com término no dia 31 de dezembro de 2021; 12) Voltem os autos conclusos em seguida. Bom Conselho, 28 de maio de 2021. Alexandre Augusto Bezerra, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA** Procedimento nº 02070.000.197/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2019 (AUTOS Nº 2019/185391 – IC Nº 009/2019)** Inquérito Civil 02070.000.197/2021 CONSIDERANDO o teor do art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 9º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 009/2019 (autos nº 2019 /185391), no âmbito desta Promotoria de Justiça, figurando como interessado o Goianaprev e como investigado Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, instaurado com o objetivo de apurar a notícia de ilícito civil, concernente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, descontadas dos servidores e patronal, referente ao período de 01/2013 a 12/2017, comprometendo o equilíbrio do sistema previdenciário municipal; CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima referidos, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências; CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo de conclusão do presente; CONSIDERANDO a imprescindibilidade da conclusão das diligências, para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário; RESOLVE: PRORROGAR por mais 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: 1. Remeta-se cópia da presente ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência; 2. Proceda-se com as demais baixas e comunicações necessárias; 3. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Goiana, informando da renovação do presente procedimento, bem como solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, os dados de qualificação do(s) gestor(es) responsável pelo Fundo Municipal de Saúde e Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana, no período de 01/2013 a 12/2017; 4. Oficie-se o remetente da representação administrativa que inaugurou o presente procedimento, a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, solicitando que remeta, no prazo de 15 (quinze dias), as documentações que instruem a Auditoria Fiscal NAF nº 020/2018, a exemplo de demonstrativos contábeis, balancetes de receitas e despesas, balanço financeiro, extratos bancários, folhas de pagamento ou outros documentos que comprovem os fatos narrados; 5. Por fim, determino a digitalização dos presentes autos e migração para o SIM, conforme RECOMENDAÇÃO CGMP N.011/2020, de 19 de junho de 2020. Cumpra-se. Goiana, 08 de junho de 2021. Patrícia Ramalho de Vasconcelos, Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM** Procedimento nº 02230.000.066/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 02230.000.066/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** O Conselho Municipal de Educação noticia a falta de compromisso do Secretário de Educação, Sr. Adriano Cândido

da Silva, no sentido de não cumprir com metas e leis que garantem o bom funcionamento do Conselho e pede providências e a intervenção do MPPE no sentido de articular junto à Secretaria de Educação a resolução da demanda supra. Instaurado Procedimento Investigatório, uma vez que, apesar de firmado acordo em reunião realizada em 26/08/2020, o Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício CME-BEJA nº 20/2021, informou que o mesmo ainda não foi integralmente cumprido. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, em cumprimento ao despacho supra, agende-se audiência com os envolvidos para a data de 14 de junho de 2021, às 09:00 horas, pela plataforma Google Meet no seguinte endereço: <https://meet.google.com/qht-civi-bai>. Cumpra-se. Belo Jardim, 08 de junho de 2021. Daniel de Ataíde Martins, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)** Procedimento nº 02053.001.173/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 02053.001.173/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda dos autos do IC nº 02053.001.697 /2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.173/2021 em face da empresa POSTO ELO LTDA, CNPJ nº 03.895.826/0001-54 adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências: 1. Oficie-se ao IPEM/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, emprenda fiscalização na empresa Posto Elo Ltda. a fim de verificar as condições de funcionamento das bombas de combustíveis do estabelecimento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas; 2. Oficie-se à ANP para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, emprenda fiscalização na empresa Organização de Petróleo Shopping Ltda., CNPJ nº 09.044.272 /0001-68, a fim de verificar as condições de funcionamento da empresa, notadamente quanto as irregularidades detectadas no Documento de Fiscalização nº 183 000 20 26 582684, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas. Cumpra-se. Recife, 08 de junho de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.116/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.116/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993; Considerando a documentação extraída do IC nº 02053.001.721/2020, que trata de canais de atendimento ao usuário de plano de saúde, por parte da operadora de Saúde Unimed Norte Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico; Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 6, inciso I e IV e art. 51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Unimed Norte Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico, adotando-se o Cartório da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: 1. Oficie-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais autos de infrações lavrados em face da operadora de saúde Unimed Norte Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, por constatação de descumprimento da Resolução nº 395/16 da ANS; 2. Oficie-se ao representante legal da operadora de saúde Unimed Norte Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe documentos que comprovem as medidas adotadas pela empresa para assegurar o cumprimento da Resolução nº 395 /16 da ANS. Cumpra-se. Recife, 08 de junho de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.171/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.171/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação extraída dos autos do IC nº 02053.002.171 /2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.171/2021 em face da empresa Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco – FATEC, CNPJ nº 02.030.121/0001- 01 para investigar indícios de condicionamento do trancamento de matrícula ao pagamento de taxa e quitação das mensalidades, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor as seguintes

providências: 1. Oficie-se ao representante legal da FATEC - Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto as informações relatadas no Ofício nº 0 600/2020/SE/CNE/CNE-MEC, datado de m 04/01 /2021 (cópia em anexo); 2. Oficie-se ao Caop/Con para que informe sobre a existência de eventuais reclamações no SINDEC, nos últimos 12 (doze) meses, em face da FATEC - Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco com objeto relativo à "condicionamento do trancamento de matrícula ao pagamento de taxa e quitação das mensalidades". Cumpra-se. Recife, 08 de junho de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.679/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2021-17ª PJ-CONSUMIDOR Inquérito Civil 02053.001.679/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Processo nº 0000577- 23.2019.8.17.8130 e relatadas no Ofício Circular nº 44/2019/CSA-SENAACON/CGTSA /DPDC/SENAACON/MJ, nas quais o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC noticia supostas práticas abusivas perpetradas pelo Banco Itaú Consignado S/A, por meio da realização de abordagens telefônicas constantes, mediante vazamento de dados dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de que consumidores idosos adquiram empréstimos ou cartão de crédito consignado. CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC); CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC); RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possíveis práticas abusivas perpetradas pelo Banco Itaú Consignado S/A, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais: 1 - notifique-se o representante legal da Banco Itaú Consignado S/A, encaminhando-se cópia da presente Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados; 2 - Requistem-se aos Procons Pernambuco e Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Banco Itaú Consignado S.A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto semelhante ao da presente denúncia. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 08 de junho de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.201/2021 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.201/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda do IC nº 02053.001.277/2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.201/2021 em face da empresa TIM S. A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11 para investigar indícios de venda casada de serviços de dados, voz e SMS, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências: Oficie-se à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais autos de infrações lavrados, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses em face da operadora TIM S.A, em decorrência da constatação da prática de venda casada de serviços de dados, voz e SMS. Oficiem-se aos Procons Pernambuco e Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses em face da operadora TIM S.A, com objeto relativo à "prática de venda casada de serviços de dados, voz e SMS". Cumpra-se. Recife, 09 de junho de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 01891.000.340/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01891.000.340/2020 PORTARIA DE CONVERSÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998. CONSIDERANDO o teor do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2019, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01891.000.340 /2020 no âmbito desta Promotoria de Justiça, o qual objetiva investigar sobre a implementação do auxílio emergencial pelo Governo do Estado para os(as) estudantes da Universidade de Pernambuco; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificar, junto à

União de Estudantes de Pernambuco, a efetivação das providências informadas pela Universidade de Pernambuco no Ofício nº 189/2021 - GABR/UPE acerca das bolsas e fomentos disponibilizados à classe estudantil; RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências: Designo audiência a ser realizada virtualmente na data de 28 de julho de 2021, às 9 horas, com o objetivo de esclarecer a situação atual dos auxílios financeiros fornecidos pela Universidade de Pernambuco (UPE) aos estudantes de baixa renda, bem como discutir a construção de um auxílio emergencial no contexto da pandemia do coronavírus; Notifiquem-se os representantes da Universidade de Pernambuco (UPE) e da União de Estudantes de Pernambuco (UEP) para comparecer à audiência. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 09 de junho de 2021. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.711/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA Inquérito Civil 02053.001.711/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, procedendo com a migração desta investigação do sistema Arquimedes para o Sistema SIM na forma da Resolução PGJ nº 004/2020. OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 021/2019-17ª do Arquimedes para o SIM (Indícios de aumento abusivo e repentino de tarifas relativas ao transporte metroviário). DENUNCIANTE: Higor Alexandre Alves de Araújo INVESTIGADO: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/METROREC DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 07/06/2019 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: 1) notifique-se o representante legal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, encaminhando-se cópia da presente Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados; 2) requisite-se ao Procon Recife e ao Procon Pernambuco para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais reclamações em face da empresa Companhia Brasileira de Trens Urbanos, nos últimos 12 (doze) meses com objeto semelhante a presente denúncia. Cumpra-se. Recife, 09 de junho de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.009/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02023.000.009/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, representando a Curadoria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, incs. II e III, da Constituição Federal; art. 25, inc. IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/1993, e pelos arts. 1º e art. 4º, inc. IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 2º, inc. I, e §7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019. CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório (SIM nº 02023.000.009/2021), no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possível lesão ao meio ambiente por parte da gestão pública municipal de Timbaúba; CONSIDERANDO que as manifestações originárias da gestão pública do município, notadamente a ambiental (Secretaria do Meio Ambiente), até o momento demonstram sua indisposição para prestar os esclarecimentos necessários ao posicionamento da Curadoria do Meio Ambiente, no tocante à "Manifestação" apresentada à Ouvidoria do MPPE - sistema Audívia (nº 322402), informativa dos inadequados manuseio e descarte, pela referida gestão municipal, dos dejetos originários de fossas públicas e privadas. CONSIDERANDO o teor do art. 2º, inc. I, e §7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, assegurados na Constituição Federal (art. 127), devendo promover medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito difuso, com a agregação do epíteto, no contexto da teoria das gerações de direitos, de fundamental, especialmente após o surgimento dos direitos transindividuais; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção das medidas aplicáveis, conforme exposto no Despacho de fls. RESOLVE: CONVERTER o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo: 1. Autue-se e registre-se a presente portaria no sistema SIM; 2. A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP – Meio Ambiente, para fins de conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis; 3. O encaminhamento de cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial; 4. O encaminhamento de cópia desta Portaria aos órgãos de imprensa local, para fins de divulgação. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Timbaúba-PE, 08 de junho de 2021. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO Promotor de Justiça Em Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.172/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.172/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, CONSIDERANDO a documentação extraída do IC nº 02053.002.316/2020 ; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como

transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.172/2021 em face da empresa FRIGOMALTA LTDA. para investigar indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (bovinos) em Pernambuco), adotando a Secretaria as seguintes providências: Oficie-se ao MAPA/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: 1- encaminhe as Verificações Oficiais de Elementos de Controle realizadas na citada empresa durante o ano de 2020 e 2021 ,assim como informações sobre eventual apresentação e cumprimento de plano de ação decorrente da constatação de eventuais irregularidades em seu funcionamento; 2 - encaminhe certificados oficiais de análises - COA dos produtos e água realizados em 2020 e 2021. Cumpra-se. Recife, 09 de junho de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.124/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02160.000.124/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando na curadoria do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e ainda: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa a Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal; CONSIDERANDO o recebimento de denúncia de possível uso indevido de recursos públicos destinados ao combate do coronavírus pela Prefeitura de Abreu e Lima/PE no ano de 2020; CONSIDERANDO a instauração de Processo de Auditoria Especial pelo TCE/PE (TC 20100680-7), com objetivo de analisar a regularidade das despesas efetuadas pela Prefeitura de Abreu e Lima com os recursos repassados pela Lei Complementar 173 /2020 e a regularidade dos gastos com publicidade institucional efetuados no primeiro semestre de 2020, sob a ótica do limite contemplado na Lei Federal n. 9504/97; CONSIDERANDO que os fatos objetos da denúncia, se confirmados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos cofres públicos e/ou aos princípios que regem a Administrativa Pública; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para apuração de possível uso indevido de recursos públicos destinados ao combate do coronavírus pela Prefeitura de Abreu e Lima/PE no ano de 2020, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento; Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Abreu e Lima, 09 de junho de 2021. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.702/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA Inquérito Civil 02053.001.702/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, procedendo com a migração desta investigação do sistema Arquimedes para o Sistema SIM na forma da Resolução PGJ nº 004/2020. OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 023/2018-17ª do Arquimedes para o SIM (Indícios de aumento abusivo nos preços da gasolina durante a greve dos caminhoneiros). DENUNCIANTE: Procon Pernambuco INVESTIGADO: Serv-Norte Comércio de Combustíveis Ltda. - ME DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 11/05/2018 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comuniquem-se o Cartório a conversão para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: 1) requirite-se ao Procon Pernambuco informações atualizadas acerca do cumprimento do Compromisso do Ajustamento de Conduta (fls. 125 à 132) pela Serv-Norte Comércio de Combustíveis Ltda. Cumpra-se. Recife, 09 de junho de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.048/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01662.000.048/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Improbidade Administrativa - Kits Merenda na Pandemia - Irregularidade na aquisição CONSIDERANDO que o direito humano à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e inserido no rol dos direitos sociais positivados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que na atual crise sanitária decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), em que muitos perderam seus meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle, o Estado Brasileiro deve garantir o direito humano à alimentação adequada, provendo alimentos diretamente a indivíduos ou grupos incapazes de obtê-los por conta própria, até que alcancem condições de fazê-lo, mediante políticas públicas de

transferência de renda ou renda básica; entrega de alimentos em conformidade com as especificidades de cada grupo, população ou comunidade, ou outras ações de seguridade social; CONSIDERANDO que no âmbito da Educação, o programa suplementar de alimentação, entre outros, é uma garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, sendo dever do Estado, na forma do que dispõe o inciso VII, do artigo 208, da CF/1988; CONSIDERANDO que a alimentação escolar é, portanto, um direito dos estudantes da educação básica pública, configurando-se como dever do Estado a sua efetiva execução, em consonância com as diretrizes presentes na legislação vigente, como na Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE; CONSIDERANDO que, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, opera-se a transferência corrente de recursos federais aos Estados e Municípios, em caráter suplementar, visando garantir a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola), do ensino fundamental e médio, matriculados em escolas públicas e filantrópicas, inclusive as de educação especial e comunitárias conveniadas com o Estado e com o município (art. 5º, I e II da lei nº 11.947/2009); CONSIDERANDO que foi aprovada a Lei 13.987/2020, que altera a Lei 11.947 /2009, autorizando em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da epidemia do COVID-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE; CONSIDERANDO que a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e os impactos vivenciados, em especial quanto à suspensão das aulas nas escolas, obriga a uma série de considerações e ações administrativas que se destinem a garantir à população em geral a disponibilidade e o acesso aos alimentos produzidos, de modo estável e permanente, na perspectiva da garantia do direito fundamental à alimentação; CONSIDERANDO, que por meio das diligências já realizadas verificou-se fortes indícios de irregularidade na aquisição e distribuição dos Kits Merenda pela gestão municipal anterior, sendo, portanto, necessárias outras diligências para apuração do fato que caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Expedição de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial; 2. A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; 3. A expedição de ofício à Prefeitura de Gameleira, para remeter a esta Promotora de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia das 04 Atas de Entrega dos Kits Merendas, consoante mencionado no ofício 20/2021; 4. Após, com a resposta e respectiva juntada, notifique-se as investigadas para prestar informações acerca dos fatos. Cumpra-se. Gameleira, 09 de junho de 2021. Renata de Lima Landim Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.196/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.196/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda do IC nº 02053.001.298/2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.196/2021 em face da empresa Masterboi Ltda, CNPJ nº 03.721.769/0002-78 para investigar indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (bovinos) em Pernambuco, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor as seguintes providências: 1. Oficie-se ao MAPA/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, realize: a. Verificação Oficial de Elementos de Controle na empresa Masterboi Ltda., bem como encaminhe cópias de outras verificações oficiais de elementos de controle realizadas na empresa Masterboi Ltda., durante o ano de 2021; b. análise laboratorial nos produtos comercializados pela empresa Masterboi Ltda. a fim de verificar se estão em conformidade com os parâmetros normativos, encaminhando eventuais cópias de autos de infração lavrados durante o ano de 2021. Cumpra-se. Recife, 09 de junho de 2021. Liliâne da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.200/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.200/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação extraída do IC nº 02053.001.292/2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.200/2021 em face da empresa Bom Leite Industrial Ltda, CNPJ nº 35.401.447/0001-57 para investigar indícios de irregularidades na qualidade de produtos lácteos adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Oficie-se ao MAPA/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe relatório de Verificação Oficial de Elementos de Controle (VOEC) da empresa Bom Leite Industrial Ltda. realizada, durante o ano de 2021, bem como cópias de possíveis autos de infrações lavrados, durante o corrente ano. Cumpra-se. Recife, 09 de junho de 2021. Liliâne da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento

nº 01975.000.209/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01975.000.209/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.209/2020, relativa à denúncia de Pontes com muretas baixas e sem proteção lateral adequada, no córrego da Rua Rio São Miguel em Paratibe, nesta cidade; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1 – NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício nesta 4ª PJDC como secretário escrevente; 2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4 – Agende-se a audiência já designada. Cumpra-se. Paulista, 09 de junho de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.105/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01975.000.105/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.105/2020, relativo à denúncia de que a praça localizada no final da Rua 24, em Maranguape 1, estaria depredada, inclusive com escuridão a noite, com consumo de drogas constante no local, reunião de pessoas com carros com som, utilizando os muros das residências como sanitário; comércio de bebidas com suposto furto de energia elétrica e apropriação de boa parte da praça. CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1 – NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício nesta 4ª PJDC como secretário escrevente; 2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4 – Agende-se a audiência já designada. Cumpra-se. Paulista, 09 de junho de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.245/2020 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01975.000.245/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.245/2020, relativo à denúncia de obstrução de canaleta, na rua Água Preta, acumulando resíduos sólidos ao lado da residência nº 316 na rua Barreiros, Janga, Paulista/PE. CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1 – NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício nesta 4a PJDC como secretário escrevente; 2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4 – Agende-se a audiência já designada. Cumpra-se. Paulista, 09 de junho de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.226/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01940.000.226/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: E-mail enviado pelo CAOP Educação informando acerca de obras com recursos do FNDE (PROINFÂNCIA) canceladas e paralisadas, no município de Salgueiro. INVESTIGADO: Sujeitos: município de Salgueiro REPRESENTANTE: Sujeitos: CAOP EDUCAÇÃO Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP EDUCAÇÃO, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como à Câmara de Vereadores e à Defensoria Pública, para conhecimento. Cumpra-se Despacho anterior: Expeça-se ofício ao secretário de desenvolvimento urbano e de obras requisitando o envio, no prazo de 20 dias, das informações atualizadas do ofício nº 07 /2021 da secretaria de desenvolvimento urbano e de obras (datado de 27 de janeiro de 2021), notadamente os seguintes pontos: a) Qual a situação da obra, a razão da paralisação e as providências em busca de uma solução eficiente; b) cronograma referente ao término da obra, com as fases restantes bem delimitadas quanto ao período de suas conclusões. Cabe ressaltar que no FNDE, após pactuado termo de compromisso, o gestor público se torna o responsável junto ao FNDE pela utilização e pela execução do objeto pactuado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo uso do recurso repassado, verificar o prazo de vigência do documento pactuado com o FNDE pela manutenção da atualização e preenchimento do sistema SIMEC, a veracidade das informações prestadas ao FNDE, acompanhar e cobrar do fiscal institucional e da empresa contratada a execução da obra dentro do prazo e da

qualidade das obras pactuadas com o FNDE. Já o fiscal institucional é responsável pelo acompanhamento da execução das obras, pelas informações prestadas e inseridas sob seu nome e CPF ao FNDE, pela cobrança da execução da obra dentro do cronograma informado, por garantir a qualidade dos serviços recebidos da construtora ao final da obra e sua conformidade com o projeto apresentado ao FNDE e por expedir o Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo da obra. Salgueiro, 10 de junho de 2021. Jairo Jose de Alencar Santos, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.317/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO) Inquérito Civil 02141.000.317/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO: - A Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; - a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos físicos do Inquérito Civil nº 025/2019-PMA (Arquimedes nº 2019/205457), instaurado em 13/06 /2019, conforme Portaria constante dos autos; - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1 - Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento; 2 - Encaminhe-se cópia à SGMP, para publicação no DOE; 3 - Verificando a proximidade do esaurimento da prorrogação constante dos autos, FICA DETERMINADA A NOVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE FEITO MINISTERIAL; 4 - Cumpra-se o despacho constante das fls. 043, dos antigos autos físicos, procedendo-se à REITERAÇÃO do Of. 298/2020-PMA, (destinando-o à atual Secretaria Executiva de Meio Ambiente, conforme recente alteração de atribuições promovida pela Prefeitura Municipal). Encaminhe-se, em anexo, cópia do relatório de fls. 024/028, dos antigos autos físicos. Advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. 5 - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 10 de junho de 2021. Zélia Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.110/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.110/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra o Inquérito Civil 007-2018 para o presente sistema SIM, com o fim de prosseguir com a investigação da possível acumulação de cargos da servidora Margareth Avelar Pimentel Lopes. Informo que, em virtude da grande quantidade de documentos no procedimento físico original, os demais arquivos digitalizados referentes ao presente Inquérito Civil encontram-se no Drive desta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no seguinte caminho: Procedimentos digitalizados em novembro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2020 > digitalizados em 13/11/2020 > Migrados > IC 007-2018. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Reitere-se o Ofício Convocatório para oitiva da Sra. Margareth Avelas Pimentel Lopes, desta vez no endereço atualizado da mesma, a saber: Rua Laudelino Rocha, 1119, apto 301, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55012-690 (Telefone para contato: 81-3721-2381). Cumpra-se. Caruaru, 15 de março de 2021. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.000.909/2021**  
**Recife, 10 de junho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.909/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.909/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA 035/2018 - 22ª PJDCAP - DOC 10224073 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BONGI Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;
- 2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;
- 3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar a oferta de alimentação escolar no âmbito do Centro de Educação Infantil do Bongí, cujas notícias de irregularidade teriam surgido entre 2015 e 2018;
- 4) não existir, ainda, uma posição ou esclarecimento definitivo a respeito da Secretaria de Educação do Recife,

Resolve, assim, prorrogar o prazo deste procedimento administrativo (art. 11 da Resolução CNMP/174 c/c o art. 11 da Resolução CSMP-PE 03/2019) e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência, e para à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 2) oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria e da NT 102 /2019-GGGR e requisitando, no prazo de 10 dias úteis, pronunciamento a respeito das atuais condições de alimentação escolar do CMEI do Bongí, especialmente no que diz respeito aos aspectos estruturais da cozinha; da conclusão da reforma da unidade escolar e da compra de equipamentos para uso na cozinha da unidade.

Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02230.000.051/2020**

**Recife, 24 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.051/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02230.000.051/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Maria de Lourdes Siqueira informou que seu irmão Marcos Soares de Siqueira, com 42 anos, sofreu um infarto no parque do bambú e foi levado ao HJAL; que em nenhum momento os médicos informaram à família que se tratava de infarto; que supostamente foi aplicada a medicação errada e menos de uma hora após o seu irmão veio a óbito, conforme termo de declaração em anexo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se ao CREMEPE, enviando cópia do procedimento para apuração do suposto erro médico no atendimento do paciente, após venham-me conclusos.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 24 de maio de 2021.

Daniel de Ataíde Martins,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO**  
**Recife, 17 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.978/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.978/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar os fatos a seguir mencionados.

OBJETO: Acompanhamento de políticas públicas para fins de adequação de irregularidades de ordem administrativa e nas instalações físicas no âmbito da Escola Municipal Historiador Flávio Guerra. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade (art. 206, inciso VII, da CF/1988);

3) é dever do Município atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (Art. 211, §2º, da CF/1988);

4) as peças extraídas do IC 049/2014, da 28ª PJDC, migradas do sistema Arquimedes, narrando algumas irregularidades no âmbito da Escola Municipal Historiador Flávio Guerra, precisamente em relação à necessidade de manutenção dos sistemas de refrigeração de ar de iluminação; reforma das paredes e do teto, em virtude dos diversos pontos de infiltrações, rachaduras e dos forros de PVS estarem cedendo; instalação de biblioteca na sede e no anexo; construção de um parque e de uma quadra poliesportiva na sede e no anexo, para que os alunos possam realizar atividades esportivas e de lazer; instalação de refeitórios próprios na sede e no anexo; reforma dos banheiros, pois há portas danificadas, cabines sem portas, rachaduras e infiltrações nas paredes, sendo necessária a adaptação para cadeirante;

5) durante a tramitação do procedimento físico, a Secretaria Municipal de Educação, através de pronunciamento técnico entregue em audiência (Termo de Audiência nº 42/2018 - 28PJDCAP), asseverou a regularização dos sistemas de refrigeração de ar e de iluminação, bem como a reforma dos banheiros (fl. 593);

6) diante das providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para corrigir as irregularidades noticiadas, restaram pendentes de resolução os seguintes pontos: reforma das paredes e do teto; instalação de bibliotecas na sede e no anexo; construção de parques e de quadras poliesportivas na sede e no anexo e instalação de refeitórios próprios na sede e no anexo;

7) a necessidade de acompanhar a política pública educacional em questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria e do pronunciamento técnico de fl. 593 do procedimento físico, requisitando esclarecimentos, no prazo de 10 dias úteis, a respeito da resolução das irregularidades apontadas na Escola Municipal Historiador Flávio Guerra, precisamente em relação à necessidade de reforma das paredes e do teto; instalação de bibliotecas na sede e no anexo; construção de parques e de quadras poliesportivas na sede e no anexo bem como instalação de refeitórios próprios na sede e no anexo;

2) remeter cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

3) encaminhar cópia desta portaria à Corregedoria-Geral do MPPE, para ciência.

Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

## PORTARIA Nº nº 01784.000.019/2020

Recife, 10 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.019/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01784.000.019/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019; CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei n.º 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 404/19 e demais alterações; CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República; CONSIDERANDO a Resolução nº 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO o Pedido de Informações feito pela Câmara de Vereadores do Município de Glória do Goitá à Prefeita deste Município e encaminhado a esta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício n.º 182/2020, autuado sob o procedimento de n.º 01784.000.022/2020; e a denúncia anônima registrada sob o n.º audívia 177869 na Ouvidoria Geral do MPPE e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, noticiando indícios de irregularidades em processos licitatórios realizados pelo Município de Glória do Goitá entre os anos de 2019 e 2020, tendo como vencedor a empresa NAZARIO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI, CNPJ nº 14.536.881/0001-74, autuada sob o n.º SIM 01784.000.019/2020; CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça os Procedimentos Preparatórios n.º 19/2020 e n.º 22/2020 para apurar os fatos noticiados acima, referentes aos Procedimentos Licitatórios n.º 011/2019 (Pregão presencial n.º 005/2019); n.º 033/2019 (Pregão presencial n.º 015/2019); n.º 004/2020 (Pregão presencial n.º 002/2020) e n.º 005/2020 (Pregão presencial n.º 005/2020); CONSIDERANDO que, embora o teor da denúncia remetida à esta Promotoria de Justiça, e que ensejou a instauração do presente procedimento, contenha notícias sobre possíveis irregularidades em 04 procedimentos licitatórios, o objeto de investigação deste se concentra na licitação número 011/2019, tendo em vista que os outros 03 procedimentos licitatórios número 033/2019, 004/2020 e 005/2020; serão objeto de outros 03 procedimentos investigatórios, cuja informação de instauração será certificada nestes autos em até 30 dias; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que tal Procedimento Preparatório encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária e imprescindíveis ainda a realização de diversas diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; RESOLVE: DETERMINAR a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para a devida apuração, tudo nos moldes do art. 16 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RES-CSMP nº 003/2019, em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial; 1. ENCAMINHAR cópia da presente portaria, por e-mail funcional, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado - Página do MPPE; 2. NOMEAR o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso; 3. OFICIAR o Município de Glória do Goitá, na pessoa da Prefeita Adriana Paes, com cópia desta portaria, requisitando que, no prazo de 10(dez) informe: a) Quais contratos administrativos foram firmados entre o Município de Glória de Goitá e a empresa NAZARIO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI, CNPJ nº 14.536.881 /0001-74 em decorrência do procedimento licitatório n.º 033/2019 (Pregão presencial n.º 015/2019)? b) Em que fase de tramitação estão os contratos administrativos acima mencionados? Quais já foram concluídos e quais continuam sendo executados? c) Qual o valor já pago e/ou qual o valor empenhado para pagamento de cada contrato administrativo acima mencionado? 4. CERTIFICAR acerca dos números dos procedimentos investigatórios referentes aos procedimentos licitatórios número 011/2019, 004/2020 e 005/2020; 5. Oficiar ao TCE/PE solicitando informações de processos porventura instaurados em face dos objetos de investigação do presente feito. 6. FAZER as necessárias e obrigatórias comunicações à Ouvidoria MPPE, quanto às providências tomadas. 7. COMUNICAR ao CSMP, para conhecimento. Cumpra-se. Após resposta, voltem-me os autos conclusos. Glória do Goitá, 10 de junho de 2021. João Alves de Araújo, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.169/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.169/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda dos autos do IC nº 02053.001.320 /2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.169/2021 em face da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIFUNCIONAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 23.046.416/0001-46 para investigar indícios de que a empresa funcionaria de forma irregular, sem condições adequadas no que se refere à estrutura de apoio e atendimento ao qual se destina, Determino que seja oficiado ao NIMPPE - Núcleo de Inteligência (MPPE) para que informe, se possível, o nome das pessoas físicas representantes da empresa Cooperativa de Trabalho Médico Multifuncional de Pernambuco, conforme indicado no Relatório de Dados que deverá seguir anexo. Cumpra-se. Recife, 02 de junho de 2021. Liliâne da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01897.000.046/2021 — Recife, 9 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01897.000.046/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Olinda/PE, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei Nacional nº 8.625/1993, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, instaura o presente Procedimento Administrativo, conforme fundamento abaixo: OBJETO: Acompanhamento da rede local de preparação e amparo a adotantes e pretendentes a adoções de crianças e adolescentes em Olinda/PE CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, de acordo com a Resolução 003/2019 CSMP/MPPE, é instrumento próprio da atividade-fim para formalizar atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório (art. 8º, inciso IV); CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal: "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, bem como promover as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII); CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente e a necessidade de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das respectivas instituições de proteção, inclusive com a adoção de medidas corretivas, se necessário; CONSIDERANDO que esta Promotoria e Justiça tem observado aumento significativo de casos de adoções frustradas, mesmo após a prolação de sentença judicial, situação que impacta de forma gravíssima a proteção integral dos adotandos, muitas vezes ensejando novos acolhimento institucionais e intenso sofrimento; INSTAURA Procedimento Administrativo, com o objetivo de articular a rede de proteção de Olinda/PE a fim de debater e aperfeiçoar programas de preparação e amparo a adotantes e pretendentes a adoções de crianças e adolescentes no município. Para isso, resolve: a) Convidem-se representantes da Vara da Infância e Juventude de Olinda, GEAD /OLINDA, COMDACO, Defensoria Pública (núcleo Olinda) e OAB/Olinda (comissão de direito da criança e do adolescente), além da 6ª PJDC Olinda e equipe interprofissional do MPPE/Olinda, para reunião online sobre o tema, a se realizar no dia 21/06/2021, às 15hs, através de videoconferência; b) Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de defesa da Infância e Juventude, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no DO. Olinda, 09 de junho de 2021. Aline Arroxelas Galvão de Lima Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº nº 01897.000.046/2021****Recife, 9 de junho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01897.000.046/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Olinda/PE, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei Nacional nº 8.625/1993, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, instaura o presente Procedimento Administrativo, conforme fundamento abaixo:

**OBJETO:** Acompanhamento da rede local de preparação e amparo a adotantes e pretendentes a adoções de crianças e adolescentes em Olinda/PE

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, de acordo com a Resolução 003/2019 CSMP/MPPE, é instrumento próprio da atividade-fim para formalizar atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório (art. 8º, inciso IV);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal: "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, bem como promover as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII);

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente e a necessidade de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das respectivas instituições de proteção, inclusive com a adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que esta Promotoria e Justiça tem observado aumento significativo de casos de adoções frustradas, mesmo após a prolação de sentença judicial, situação que impacta de forma gravíssima a proteção integral dos adotandos, muitas vezes ensejando novos acolhimento institucionais e intenso sofrimento;

INSTAURA Procedimento Administrativo, com o objetivo de articular a rede de proteção de Olinda/PE a fim de debater e aperfeiçoar programas de preparação e amparo a adotantes e pretendentes a adoções de crianças e adolescentes no município.

Para isso, resolve:

a) Convidem-se representantes da Vara da Infância e Juventude de Olinda, GEAD /OLINDA, COMDACO, Defensoria Pública (núcleo Olinda) e OAB/Olinda (comissão de direito da criança e do adolescente), além da 6ª PJDC Olinda e equipe interprofissional do MPPE/Olinda, para reunião online sobre o tema, a se realizar no dia 21/06/2021, às 15hs, através de videoconferência;

b) Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de defesa da Infância e Juventude, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no DO.

Olinda, 09 de junho de 2021.

Aline Arroxelas Galvão de Lima  
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº nº 01972.000.109/2020****Recife, 9 de junho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 009/2021

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 01972.000.109/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório em epígrafe cujo objeto é a apuração de denúncia anônima segundo a qual a Secretaria de Políticas Sociais e Esportes do município do Paulista-PE mantém, de forma irregular, servidores comissionados em cargos que devem ser ocupados por servidores efetivos.

CONSIDERANDO que nos autos do PP nº 01972.000.443/2020, que se apurou nomeações para cargos comissionados, em troca de votos, na Secretaria de Educação de Paulista/PE, durante as eleições municipais 2020, houve indícios que servidores comissionados desempenharam funções próprias de cargos efetivos.

CONSIDERANDO que o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;  
**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar o exercício de cargos efetivos por servidores ocupantes de cargos em comissão na Secretarias de Políticas Sociais e Esportes e na Secretaria de Educação do município do Paulista-PE, adotando-se as seguintes providências:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

II - Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Patrimônio Público e Ministério Público de Contas/MPCO-TCE-PE, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ciência;  
 III - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ericka Fernanda de Souza Valença, matrícula 189.811-6, sob compromisso.  
 Cumpra-se.

Paulista, 09 de junho de 2021.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira  
 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.

**PORTARIAS Nº nº 02141.000.317/2021**  
**Recife, 10 de junho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.317/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO) Inquérito Civil 02141.000.317/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO: - A Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; - a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos físicos do Inquérito Civil nº 025/2019-PMA (Arquimedes nº 2019/205457), instaurado em 13/06/2019, conforme Portaria constante dos autos; - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1 - Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento; 2 - Encaminhe-se cópia à SGMP, para publicação no DOE; 3 - Verificando a proximidade do esgotamento da prorrogação constante dos autos, FICA DETERMINADA A NOVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE FEITO MINISTERIAL; 4 - Cumpra-se o despacho constante das fls. 043, dos antigos autos físicos, procedendo-se à REITERAÇÃO do Of. 298/2020-PMA, (destinando-o à atual Secretaria Executiva de Meio Ambiente, conforme recente alteração de atribuições promovida pela Prefeitura Municipal). Encaminhe-se, em anexo, cópia do relatório de fls. 024/028, dos antigos autos físicos. Advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. 5 - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 10 de junho de 2021. Zélia Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.110/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.110/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra o Inquérito Civil 007-2018 para o presente sistema SIM, com o fim de prosseguir com a investigação da possível acumulação de cargos da servidora Margareth Avelar Pimentel Lopes. Informo que, em virtude da grande quantidade de documentos no

procedimento físico original, os demais arquivos digitalizados referentes ao presente Inquérito Civil encontram-se no Drive desta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no seguinte caminho: Procedimentos digitalizados em novembro 2020 > digitalizados em 13/11/2020 > Migrados > IC 007-2018. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Reitere-se o Ofício Convocatório para oitiva da Sra. Margareth Avelas Pimentel Lopes, desta vez no endereço atualizado da mesma, a saber: Rua Laudelino Rocha, 1119, apto 301, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55012-690 (Telefone para contato: 81-3721-2381). Cumpra-se. Caruaru, 15 de março de 2021. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02236.000.045/2021**  
**Recife, 7 de junho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.045/2021 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02236.000.045/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Thiago Faria Borges da Cunha. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Água Preta. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: O DENSIVO. OBJETO: ANÁLISE DO PL 006/2021 E SEUS DESDOBRAMENTOS. INVESTIGADO(S): EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA. LOCAL DO FATO: Água Preta. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.045/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.045/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; Pça. Três Poderes, 3156, Bairro Centro, CEP 55550000, Água Preta, Pernambuco Tel. (081) 36813909 — E-mail pjaguapreta@mpe.mp.br CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República); CONSIDERANDO o teor da representação feita pelo município, informando possíveis irregularidades reajuste de servidores em período eleitoral e durante impedimento em decorrência da lei Complementar 173, no Município de Água Preta/PE. CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ívila Barbosa G. Da Silva, matrícula 1903110, sob compromisso; 3. Cumpra-se o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zuleine Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

despacho em anexo. Cumpra-se. Água Preta, 07 de junho de 2021. Pça. Três Poderes, 3156, Bairro Centro, CEP 55550000, Água Preta, Pernambuco Tel. (081) 36813909 — E-mail pjaguapreta@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO Água Preta, 07 de junho de 2021. Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.045/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.045/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República); CONSIDERANDO o teor da representação feita pelo município, informando possíveis irregularidades reajuste de servidores em período eleitoral e durante impedimento em decorrência da lei Complementar 173, no Município de Água Preta/PE. CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ívila Barbosa G. Da Silva, matrícula 1903110, sob compromisso; 3. Cumpra-se o despacho em anexo. Cumpra-se. Água Preta, 07 de junho de 2021. Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02262.000.302/2021 Recife, 9 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.302/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02262.000.302/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: Acompanhar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias dos municípios, assim como a subsequente execução do orçamento público, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no artigo 4º, caput e parágrafo

único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e artigo 227, caput, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal: “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, bem como promover as medidas necessárias para sua garantia e proteção, além de promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme artigo 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII); CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente e a necessidade de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das respectivas instituições de proteção, inclusive com a adoção de medidas corretivas, se necessário; CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, subscrita pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 09 de outubro de 2012; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 33/2016-CNMP, no artigo 4º, recomendou aos membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude que “V - acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município /Distrito Federal, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal e distrital, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal”; CONSIDERANDO que a garantia da prioridade absoluta compreende a “precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública”, a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente” (artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90), cabendo, nos termos da Resolução CONANDA nº 105/2005, aos referidos Conselhos de Direitos zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069 /90 e no artigo 227, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, vinculando-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (cf. artigo 88, inciso IV, do ECA) e que tais Conselhos têm como principal incumbência institucional, a deliberação e controle de todas as ações relativas à concretização dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere às políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

públicas, tendo suas decisões caráter vinculativo; CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos compostos por membros representantes do Governo e das organizações representativas da sociedade civil, sendo responsáveis pelo planejamento e controle de políticas e programas voltados para a criança e o adolescente, sendo responsáveis pela manutenção do FIA - Fundo da Infância e da Adolescentes (artigo 88, inciso IV, do ECA), constituindo-se como órgãos deliberativos de política pública infanto-juvenil – artigo 88, inciso II, Lei nº 8.069/90 e artigo 227, § 7º, c/c artigo 204, inciso II, da Constituição Federal –, devendo trabalhar para que o orçamento público priorize a criança e o adolescente nos mais diversos setores da administração, contemplando os recursos necessários para a implementação dessa política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, da composição e do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, das políticas públicas afetadas ao órgão, bem como da gestão e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal especial (FIA), bem como das ações adotadas no sentido de garantir a adequada utilização desses recursos; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar a atuação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, inclusive no que diz respeito à sua participação na elaboração do Plano Plurianual pelo ente federativo, quanto às políticas públicas de infância e juventude; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 260, § 2º, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento de ação de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, bem como de ação para financiar programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em seu artigo 31, estabelece que estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação do atendimento; CONSIDERANDO, de acordo com a Recomendação nº 33/2016-CNMP, que é dever do Ministério Público acompanhar a execução das peças orçamentárias pelas unidades gestoras, certificando-se que não haja desvios de rota na execução das ações governamentais, como o remanejamento de recursos da área da infância e juventude para outras áreas, ou até mesmo baixa eficiência da execução orçamentária; CONSIDERANDO, de acordo com as atribuições contidas na Lei Municipal nº 3701/2016, que é de competência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá controlar e fiscalizar a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; CONSIDERANDO que a alocação de recursos públicos se dá por meio das peças orçamentária – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual –, estruturadas em programas e ações criados a partir de instrumentos de gestão, especialmente o plano de ação e plano de aplicação; CONSIDERANDO que é no Plano Plurianual que são criados os programas Finalísticos e de apoio à gestão, compostos por ações orçamentárias que precisam ser estruturadas a partir de atributos que permitam seu monitoramento; CONSIDERANDO, com base no teor da Lei Municipal nº 3701/2016, que são, dentre outras, funções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá elaborar plano de monitoramento, adequando instrumentos de aplicação e definindo critérios e diretrizes, bem como monitorar Projetos e Programas da administração municipal e a respectiva aplicação de recursos públicos, sendo fundamental a sua participação no processo de elaboração dos projetos das leis orçamentárias no âmbito municipal; INSTAURA Procedimento Administrativo, com

o objetivo de acompanhar a elaboração do plano de ação quadrienal pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá e sua participação na elaboração do Projeto do Plano Plurianual – 2022/2025 quanto às políticas públicas de infância e juventude. Para isso, resolve: a) requisitar ao Secretário Municipal da Fazenda e Administração que remeta em até 10 (dez) dias: a.1 Quadro demonstrativo da receita estimada e arrecada pelo FIA nos quatro últimos exercícios (incluindo 2021); a.2 cronograma do planejamento do PPA 2022-2025; caso não exista, informe a data limite para o envio do planejamento setorial pelo CMDCA; a.3 data prevista para informar ao CMDCA a previsão de receita para o FIA no exercício seguinte; b) requisitar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na pessoa de seu Presidente, que, em até 10 (dez) dias: b.1. remeta cópia das resoluções, decretos e normativos referentes à política para a criança e o adolescente, inclusive plano setorial, se houver; b.2. informe o cronograma para elaboração do planejamento setorial preparatório para o PPA, em especial: b.3. informe o método como será elaborado o diagnóstico dos direitos da criança e do adolescente e as fontes que serão utilizadas; b.4. informe o cronograma das reuniões de planejamento setorial; b.5. informe a data para conclusão do diagnóstico; b.6. informe os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas no ECA (artigo 260, § 2º); b.7. informe quais os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas na Lei do SINASE que integrarão o Plano de Ação (Lei nº 12.594/12, artigo 31); b.8. informe se haverá ações discricionárias, indicando os respectivos atributos; b.9. remeta-se cópia do Plano de Ação tão logo concluído; c) Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de defesa da Infância e Juventude, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no DO. d) juntar cópia da Lei Orgânica Municipal. Cumpra-se. Gravatá, 09 de junho de 2021. Fernanda Henriques da Nóbrega, Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 21/2021**  
**Recife, 9 de junho de 2021**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**PORTARIA Nº 21/2021**

**EMENTA:** Acompanhar e monitorar a situação de S. A. B., pessoa em situação de vulnerabilidade social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 003/2019, e ainda,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar S. A. B., que se encontra em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSPPE nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

- a) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP cidadania e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;
- b) Expeça Ofício ao NASF, solicitando nova visita a S. A. B., no prazo de 20 dias, informando se houve melhora em sua situação clínica, e se há situação de vulnerabilidade social.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 09 de junho de 2021

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

#### CENTRAL DE INQUÉRITOS

#### RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MAIO/2021

Recife, 10 de junho de 2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA  
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MAIO/2021  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01 a 31/05/2021.

1. Substituição Automática, no período de 24/05/2021 a 28/05/2021, em virtude de licença médica da titular da 7ªPJC.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

#### RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – MAIO/2021

Recife, 10 de junho de 2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – MAIO/2021  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01/05/2021 até 31/05/2021

1 – Promotoria Vaga

#### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MAIO/2021

Recife, 10 de junho de 2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MAIO/2021  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

\* Gozo de férias.

\*\* Substituta.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.437/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.06.2021	Sábado	13 às 17h	Olinda	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: [plantaio14a@mppe.mp.br](mailto:plantaio14a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.06.2021	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho Lima Britto
13.06.2021	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho Lima Britto

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.06.2021	Sábado	13 às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: [plantaio14a@mppe.mp.br](mailto:plantaio14a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.06.2021	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
13.06.2021	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.438/2021****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.06.2021**	Quarta-feira**	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues

\*\*Recesso.

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.06.2021**	Quarta-feira**	13 às 17h	Recife	Irene Cardoso Sousa

\*\*Recesso.

**ANEXO DO AVISO Nº 97/2021-CSMP:**

<b>DRA. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>	
1	<p>IC Nº 030-2.2019            AUTO 2019.155565            DOC 11498433            ORIGEM: 13ª PJDC CAPITAL            INTERESSADOS:            OBJETO: apurar suposta descaracterização do Sítio histórico e de preservação rigorosa do Poço da Panela com a construção do Atacado dos Presentes</p>
2	<p>IC Nº 012.2015            AUTO 2014.1601052            DOC 9311844            ORIGEM: 2ª PJ IPOJUCA            INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Ipojuca – Secretaria de Educação; Papelaria “Rego Barros”; Papelaria “Papel Mais”            OBJETO: apurar suposta prática de atos que configuram improbidade administrativa</p>
3	<p>IC Nº 102.2018            AUTO 2018.13918            DOC 10492695            ORIGEM: 26ª PJDC CAPITAL            INTERESSADOS: Escritório Martinez e Martinez Advogados Associados; COMPESA            OBJETO: apurar violação aos princípios administrativos – irregularidades na contratação de escritório de advocacia, com dispensa de licitação, em detrimento de aprovados em concurso público, pela COMPESA</p>
4	<p>IC Nº 19123-30            AUTO 2019.167293            DOC 12063894            ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL            INTERESSADOS: Hospital Dom Hélder Câmara; CREAS POP Neuza Gomes; Gilberto Carlos de Souza dos Santos            OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
5	<p>IC Nº 19150-30            AUTO 2019.234418            DOC 12333638            ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL            INTERESSADOS: Ivaneide Sales de Diniz de Oliveira            OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
6	<p>PP Nº 38.2020            AUTO 2019.290319            DOC 12179355            ORIGEM: 2ª PJ SALGUEIRO            INTERESSADOS: Nábia Nogueira Lima e Silva            OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por adolescente</p>

7	<p>IC Nº 10.2014          AUTO 2014.1433519          DOC 4572182          ORIGEM: 22ª PJDC CAPITAL          INTERESSADOS: Escola Municipal Waldemar Valente; Secretaria Municipal de Educação; Vereador André Régis de Carvalho          OBJETO: apurar a atuação da Secretaria Municipal de Educação para assegurar, no âmbito da Escola Municipal Waldemar Valente, a disponibilização de profissionais que preste apoio pedagógico na sala de aula aos estudantes da educação especial e intérprete de LIBRAS, bem como as condições dos sistemas de iluminação e ventilação do imóvel que sedia a unidade de ensino</p>
8	<p>IC Nº 009/2019          AUTO 2013/1206203          DOC 12041138          ORIGEM: PJ TRINDADE          INTERESSADOS: COMPESA; Antônio da Silva Lopes          OBJETO: apurar falha no fornecimento de água, em alguns bairros do município de Trindade, pela COMPESA</p>
9	<p>PP Nº 009.2019          AUTO 2018.125579          DOC 11467602          ORIGEM: 1ª PJ ARARIPINA          INTERESSADOS: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO; PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA          OBJETO: apurar irregularidade na contratação de cirurgiões dentistas no município de Araripina</p>
10	<p>IC Nº 03.2019          AUTO 2013.1168629          DOC 10944433          ORIGEM: PJ MIRANDIBA          INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha; Elves Irlande Freire          OBJETO: verificar se houve inscrição na dívida ativa e execução fiscal de débito imputado por decisão do TCE</p>
11	<p>NOTÍCIA DE FATO Nº 002.2016          AUTO 2016.2350441          DOC 6991503          ORIGEM: PJ MARAIAL          INTERESSADOS: Câmara de Vereadores de Maraiial; MPF          OBJETO: apurar possíveis irregularidades na construção de moradias populares em Maraiial</p>
12	<p>PP Nº 028.2017          AUTO 2016.2459020          DOC 8404062          ORIGEM: 2ª PJDC PAULISTA          INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Paulista – SEBURB;          OBJETO: apurar construção irregular, na Rua Ares, nº 296 – Conjunto Residencial Nossa Senhora da Conceição, bairro Conceição</p>

**DR RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**

1	<p>PP Nº 141.17          AUTO 2017.2732632          DOC 8650774          ORIGEM: 26ª PJDC CAPITAL          INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Município do Recife; Creche Municipal DEUS É AMOR          OBJETO: apurar supostas irregularidades na CRECHE MUNICIPAL DEUS É AMOR, estagiários exercendo atividades próprias de professores Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADI</p>
2	<p>PP          AUTO 2015.2052795          DOC 5897895          ORIGEM: 2ª PJ de Palmares          INTERESSADOS: a Sociedade          OBJETO: apurar atraso no pagamento do benefício previdenciário dos aposentados e pensionistas do FUNPREV Palmares, referente ao mês de agosto de 2016</p>
3	<p>IC Nº 53.2014          AUTO 2013.1214330          DOC 4884492          ORIGEM: 3ª PJ PETROLINA          INTERESSADOS: A SOCIEDADE          OBJETO: apurar supostas irregularidades na instalação de torre de telecomunicações realizada pela empresa ATEL-TELECOM</p>
4	<p>IC Nº 024.2016          AUTO 2016.2251290          DOC 6597502          ORIGEM: PJ SÃO JOÃO          INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de São João          OBJETO: apurar possíveis irregularidades no projeto Residencial Antônio Barros – 1ª Etapa</p>
5	<p>PP Nº 27.2020          AUTO 2020.133475          DOC 13116591          ORIGEM: 1ª PJ SÃO LOURENÇO DA MATA          INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata          OBJETO: apurar Seleção Pública Simplificada realizada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, para o cargo de professor, com salários abaixo do piso salarial da categoria</p>
6	<p>IC Nº 05.2014          AUTO 2014.1665131          DOC 4422095          ORIGEM: PJ MIRANDIBA          INTERESSADOS: Jorge Rubens de Sá Carvalho; Solange Maristella de Carvalho Gouveia; Maria das Dores Alves Sobral          OBJETO: apurar suposto desvio de verbas em desfavor do Município de Mirandiba ocorrido em 2003</p>
7	<p>IC Nº 192/2017          AUTO 2017/2835587          DOC 9984548          ORIGEM: 26ª PJDC CAPITAL          INTERESSADO: A SOCIEDADE          OBJETO: apurar suposta venda superfaturada de munição pela Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC ao Estado de Pernambuco, através do fornecimento de cartuchos</p>

para armas da PMPE e da Polícia Civil
---------------------------------------

<b>DR CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>	
--	--

1	PP Nº 10.2020 AUTO 2019.208582 DOC 12175052 ORIGEM: 2ª PJ SALGUEIRO INTERESSADOS: Maria Francisca Sousa Mansinho; Secretaria Municipal de Saúde de Salgueiro OBJETO: apurar oferecimento de atendimento fisioterapêutico a usuário, após alta hospitalar
2	IC Nº 19241-30 AUTO 2019.403236 DOC 12886029 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: CRAS Alto Santa Terezinha OBJETO: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
3	IC Nº 18019-30 AUTO 2018.20837 DOC 9912931 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Eneida Bráz Prazeres; Rosely de Lima Prazeres OBJETO: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
4	PP Nº 17050-30 AUTO 2017.2628316 DOC 8054463 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: A SOCIEDADE OBJETO: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
5	IC Nº 048.2016 AUTO 2016.2251338 DOC 6597795 ORIGEM: PJ SÃO JOÃO INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de São João; Câmara de Vereadores de São João OBJETO: apurar possíveis irregularidades no projeto do Loteamento da Prefeitura Municipal de São João– Loteamento Jardim Alphaville

6	<p>IC Nº 066.2018          AUTO 2018.112621          DOC 9925767          ORIGEM: 11ª PJDC CAPITAL          INTERESSADOS: Secretaria Estadual de Saúde          OBJETO: apurar deficit de médicos plantonistas no Hospital Belarmino Correia</p>
7	<p>IC Nº 03.2015          AUTO 2014.1716016          DOC 5344484          ORIGEM: 3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO          INTERESSADOS: Engenho Guerra          OBJETO: apurar ausência de preservação do Engenho Guerra</p>

**DRA. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**

1	<p>ANEXO 98 DO IC Nº 001.2009          AUTO 2014.1538930          DOC 3979780          ORIGEM: 3ª PJ OLINDA          INTERESSADOS: Bar do Bartô; Bar do Branco; Kátia Simone Araújo Cunha          OBJETO: apurar poluição sonora praticada por estabelecimento</p>
2	<p>IC Nº 002.2019          AUTO 2019.137466          DOC 11014561          ORIGEM: PJ SAIRÉ          INTERESSADOS: Câmara de Vereadores de Sairé; Município de Sairé; Flávio Marcílio          OBJETO: apurar supostas contratações irregulares pela Câmara Municipal de Sairé</p>
3	<p>PP Nº 028.2017          AUTO 2014.1530620          DOC 8858957          ORIGEM: 1ª PJ IPOJUCA          INTERESSADOS: Conselho Tutelar de Ipojuca – Nossa Senhora do Ó          OBJETO: apurar suposta situação de vulnerabilidade enfrentada por crianças e adolescentes</p>
4	<p>IC Nº 51.2016          AUTO 2016.2367559          DOC 7279340          ORIGEM: PJ BUÍQUE          INTERESSADOS: Câmara de Vereadores de Buíque          OBJETO: apurar falta de fundamentação na aprovação das contas do gestor municipal, no ano 2006, pela Câmara Municipal de Buíque – Proc. TC nº 0770048-9</p>
5	<p>IC Nº 19205-30          AUTO 2019.343455          DOC 12780085          ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL          INTERESSADOS: CIAPPI – Secretaria de Direitos Humanos; Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco          OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>



6	<p>IC Nº 18074-30          AUTO 2018.106276          DOC 10255497          ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL          INTERESSADOS: Associação de Mulheres do Alto da Gama; Centro Integrado Margarida Alves; Distrito Sanitário VIII; Ana Lúcia Pereira de Lima          OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
7	<p>IC Nº 16073-30          AUTO 2016.2304183          DOC 7490926          ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL          INTERESSADOS: José Arly da Costa Campos; Centro de Vigilância ambiental; CAPS Boa Vista; Distrito Sanitário I; CREAS Ana Vasconcelos          OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>

**DR. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**

1	<p>IC Nº 13.2010          AUTO 2012.624935          DOC 1233613          ORIGEM: 3ª PJ CABO DE SANTO AGOSTINHO          INTERESSADOS: Município do Cabo de Santo Agostinho – Secretaria de Meio Ambiente          OBJETO: apurar ocupação irregular de área localizada na Reserva Mata do Zumbi, próxima ao setor 02 da praia de Enseada dos Corais</p>
2	<p>IC Nº 04.2017          AUTO 2016.2507790          DOC 8336560          ORIGEM: 33ª PJDC CAPITAL          INTERESSADOS: Associação civil sem fins lucrativos ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL          OBJETO: apurar cancelamento irregular de registro de entidade pelo COMDICA</p>
3	<p>IC Nº 19178-30          AUTO 2019.301272          DOC 12722355          ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL          INTERESSADOS: CIAPPI          OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
4	<p>IC Nº 043.2018          AUTO 2018.14179          DOC 9727234          ORIGEM: 34ª PJDC CAPITAL          INTERESSADOS: Policlínica e Maternidade Arnaldo Marques          OBJETO: apurar deficit de profissionais de saúde na Policlínica e Maternidade Arnaldo Marques</p>

5	<p>IC Nº 016.18          AUTO 2018.359198          DOC 10249760          ORIGEM: 5ª PJDC OLINDA          INTERESSADOS: Alexandra Maria da Silva (Kefeson José da Silva Ribeiro)          OBJETO: apurar ausência de transporte escolar com acessibilidade</p>
6	<p>IC Nº 038.2010          AUTO 2011.564778          DOC 1094052          ORIGEM: 13ª PJDC CAPITAL          INTERESSADOS: EMLURB          OBJETO: apurar erradicação de árvores em algumas ruas do município do Recife</p>
7	<p>IC Nº 004.2020          AUTO 2019.54329          DOC 12170678          ORIGEM: 1ª PJ SALGUEIRO          INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Salgueiro; Câmara de Vereadores de Salgueiro          OBJETO: apurar suposta prática de nepotismo cruzado no município de Salgueiro</p>
8	<p>IC Nº 05/2018          AUTO 2016/2384824          DOC 9161238          ORIGEM: PJ MIRANDIBA          INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Mirandiba          OBJETO: apurar e investigar a legalidade da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de advocacia</p>

**DR RICARDO VAN DER LINDEN VASCONCELLOS COELHO**

1	<p>DESPACHO PP Nº 155.2008          AUTO 2014.706567          DOC 4572976          ORIGEM: PJ TRINDADE          INTERESSADOS: CREAS Trindade          OBJETO: apurar situação de risco e vulnerabilidade enfrentada por adolescentes – suposta exploração sexual</p>
2	<p>PP Nº 02.2020          AUTO 2020.49690          DOC 12845217          ORIGEM: 19ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL          INTERESSADOS: 19ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL; Secretaria de Ressocialização de Pernambuco – SERES          OBJETO: apurar possível transferência irregular de reeducando</p>

3	<p>IC Nº 01.2016          AUTO 2016.2190291          DOC 6371797          ORIGEM: 2ª PJ SÃO LOURENÇO DA MATA          INTERESSADOS: Felipe Gomes da Costa; ITERPE          OBJETO: apurar prática de ato de improbidade – recebimento de valores para regularizar posse de imóvel de assentamento</p>
4	<p>PP Nº 28.2020          AUTO 2019.211312          DOC 12178363          ORIGEM: 2ª PJ SALGUEIRO          INTERESSADOS: Antônio da Silva Barros; Valdemar Sabino da Silva          OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
5	<p>IC Nº 069.2019          AUTO 2019.43903          DOC 11334529          ORIGEM: 11ª PJDC CAPITAL          INTERESSADOS: Secretaria-Executiva de Atenção a Saúde – SEAS          OBJETO: apurar dificuldades de atendimento de urgência/emergência oncológica na rede SUS-PE</p>
6	<p>PP          AUTO 2014.1556533          DOC 5929387          ORIGEM: PJ JOAQUIM NABUCO          INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco; Álvaro Jorge Dutra; Carmelita Maria dos Santos          OBJETO: apurar risco de desmoronamento de barreira, prejudicando imóveis circunvizinhos</p>
7	<p>IC Nº 010.2018          AUTO 2018.49488          DOC 10843414          ORIGEM: 2ª PJ PAULISTA          INTERESSADOS: Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; Pedro César; Tiag Magalhães de Medeiros; Prefeitura Municipal de Paulista          OBJETO: apurar supostas licitações fraudulentas</p>
8	<p>IC 064-2016.          AUTO 2016-2431921.DOC.7947543          ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO          INTERESSADO(S): Lavínia Vitória Soares Pimentel          OBJETO: apurar dificuldades para realização de cirurgia de escoliose severa na criança Lavínia Vitória Soares Pimentel, residente em Jaboatão.</p>
9	<p>IC 19050-30.          AUTO2019-56499.DOC.11774426          ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL          INTERESSADO(S): Maria José de Santana          OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa Maria José de Santana, residente em Recife.</p>

10	<p>IC 19012-30.          AUTO 2019-18464.DOC.11770644          ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL          INTERESSADO(S): Aline Alda Pereira Patriota          OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa Aline Alda Pereira Patriota, residente em Recife.</p>
11	<p>PP 17-2020.          AUTO 2019-388447.DOC. 12916782          ORIGEM: 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA          INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA          OBJETO: apurar denúncia de abertura de novos pontos de luz de forma ilegal em São Lourenço da Mata.</p>
12	<p>IC 17068-30.          AUTO 2017-2660530.DOC. 8993179          ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL          INTERESSADO(S): Joana Pereira da Silva          OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa Joana Pereira da Silva, residente em Recife.</p>
13	<p>PP 010-2017.          AUTO 2017-2872126. DOC.9007233          ORIGEM: 2ª PJ DE BONITO          INTERESSADO(S): A SOCIEDADE          OBJETO: apurar denúncia de não cumprimento das normas constitucionais por parte do Município de Barra de Guabiraba/PE, referentes às relações de trabalho, especificamente aquele que estabelece que todo o servidor público terá direito a, pelo menos, um salário mínimo mensal, a título de remuneração.</p>
14	<p>IC 004-2019.          AUTO 2019-107595.DOC.10900382          ORIGEM: PJ DE TORITAMA          INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE TORITAMA.          OBJETO: investigar denúncia de que a Vereadora de Toritama, Sra. Rossana Ferreira de Farias, estaria irregularmente percebendo valores acumulados dos vencimentos do cargo de Professora Municipal e Vereadora do Município de Toritama, há cerca de vinte anos.</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
29.06.21	Terça	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ana Carolina de Freitas The Tatiana Omena Tavares de Sá

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
29.06.21	Terça	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ana Carolina de Freitas The Augusto Diniz Trindade

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
05.06.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Fabio Rodrigues Magalhães
12.06.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá Y Brito Evani Perpétua Rodrigues
19.06.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga Neomedes Carvalho Moraes Rego

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
05.06.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga Fabio Rodrigues Magalhães
12.06.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscila de Araújo Moreira Evani Perpétua Rodrigues
19.06.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Neomedes Carvalho Moraes Rego

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA  
 RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – MAIO/2021  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª feitos afetos à Central de Inquéritos	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	56	56	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	58	58	00
9ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	55	55	00
10ª Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES¹	00	59	59	00
TOTAL		00	228	228	00

Período de distribuição: 01/05/2021 até 31/05/2021

1 – Promotoria Vaga

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MAIO/2021**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo ABRIL/2021	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	25	87	105	7
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (titular)	36	90	119	7
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	6	82	86	2
7ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (Substituição automática) <sup>1</sup>	0	6	6	0
<b>TOTAL</b>		<b>67</b>	<b>265</b>	<b>316</b>	<b>16</b>

Período de distribuição: **01 a 31/05/2021**.

**1. Substituição Automática, no período de 24/05/2021 a 28/05/2021, em virtude de licença médica da titular da 7ªPJC.**

**Obs:** Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.



**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES****RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MAIO/2021**

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Abril/2021	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	02	114	115	01
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	01	96	93	04
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	00	101	99	02
8ª	JOSÉ FRANCISCO BASILIO DE SOUZA SANTOS*	00	26	26	00
8ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**	08	75	49	34
TOTAL		11	412	382	37

\* Gozo de férias.

\*\* Substituta.

**NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP****RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MAIO/2021**

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Abril/2021	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	02	73	75	00
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	06	85	71	20
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	00	75	68	07
8ª	JOSÉ FRANCISCO BASILIO DE SOUZA SANTOS*	02	21	23	00
8ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**	02	52	23	31
TOTAL		12	306	260	58

\* Gozo de férias.

\*\* Substituta.